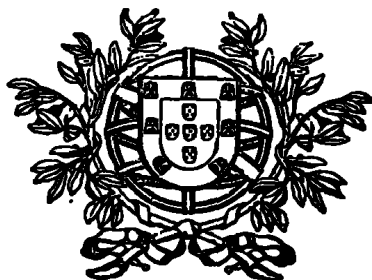


DIÁRIO DO



GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Leis de 5 de Março:

Concedendo à Câmara Municipal de Nelas a isenção da contribuição de registo pela aquisição dum prédio e terrenos destinados ao aquartelamento dum regimento.
Autorizando a Comissão Administrativa do município de Ollhão a lançar um imposto sobre a venda de peixe, para pagamento do empréstimo destinado à construção de dois mercados.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 6 de Março, louvando a direcção e sócios do Grémio Ribeirense, de Santarém, por serviços humanitários prestados por ocasião das recentes cheias.
Despachos convertendo escolas primárias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando e alterando postos de registo civil.
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso de ter sido retirada da praça uma parcela de terreno do Estado posta à venda na lista n.º 1:764-B.
Arrematações (Folha n.º 21, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:510.—No dia 6 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Quinhão e foros pertencentes à Casa Pia de Beja e à Câmara Municipal de Aljustrel, impostos em bens situados nos concelhos de Aljustrel e Aljustrel.
Lista n.º 31:511.—No dia 6 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.
Lista n.º 31:512.—No dia 6 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Torres Novas, Tomar e Benavente.
Lista n.º 31:513.—No dia 6 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros da fábrica da Sê de Leiria, impostos em prédios situados nos concelhos das Caldas da Rainha, Leiria, Alcobaça e Obidos.
Lista n.º 31:514.—No dia 2 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada.—Foros da Misericórdia de Ponta Delgada, impostos em prédios situados no concelho de Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 26 de Fevereiro, exonerando um instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul e provendo aquele cargo.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, da portaria de 14 de Fevereiro, relativa à transmissão da licença para exploração das águas minero-medicinais denominadas Agua da Mina, no concelho de Oeiras.
Avisos às direcções das associações de socorros mútuos para apresentação dos documentos relativos à gerência de 1911, e aos fundadores de várias associações de classe para apresentação das estampilhas fiscais nas importâncias que lhes vão designadas.
Aviso de desistência dum pedido de registo de nome industrial.
Despacho criando uma estação telégrafo-postal em Boliqueime.
Despachos pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:
Concedendo pensões a dois oficiais do exército por serviços prestados à República.
Modificando o Código Administrativo.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 12 de Março.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso para exame das contas da gerência de 1911.
Junta do Crédito Público, editos para justificação do extraviado de títulos.
Governo Civil de Évora, aviso para a sessão da junta de avaliação provisória do imposto de minas.
Casa Pia de Lisboa, anúncio de concurso para admissão de alunos.
Caixa Geral de Depósitos, mapa do movimento do fundo de viação municipal em Outubro de 1911.
Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de lenha.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 2 de Março.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 71—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 5 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal do concelho de Nelas a isenção da contribuição de registo pela aquisição dum prédio e mais terrenos destinados ao aquartelamento do regimento de cavalaria n.º 7, colocado naquela vila por decreto de 8 de Junho de 1911, bem como o imposto do selo relativo às obrigações representativas do empréstimo de 20:000\$000 réis que para aquele fim foi autorizada a contrair, por decreto de 25 de Novembro findo.

§ único. No caso da Câmara não destinar o edificio e mais terrenos a quartel ou a uma instituição de beneficência ou de instrução, terá de pagar as contribuições e selos de cujo pagamento é isenta por esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Ollhão a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda, que naquela localidade se effectui, do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

§ único. Este imposto cessará logo que esteja integralmente pago o empréstimo de que trata o artigo 3.º desta lei.

Art. 2.º A cobrança deste imposto será feita na delegação aduaneira cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 3.º É igualmente autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Ollhão a contrair, pelo juro até 6 por cento, um empréstimo de 50:000\$000 réis, amortizável em trinta anuidades garantidas pelos rendimentos ordinários do município e em especial pelo imposto criado por esta lei, a fim de ser aplicado à construção de dois mercados.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 6

João do Tojo Barbosa, administrador do concelho do Barcelos—transferido para idêntico cargo no concelho da Golegã.

Bacharel António Soares de Campos—nomeado administrador do concelho da Pampilhosa.

Secretaria do Ministério do Interior, em 7 de Março de 1912.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Por ocasião das últimas cheias, que subiram a uma altura superior a todas as conhecidas, tiveram lugar inundações que puseram em perigo muitas vidas e haveres, sendo a Ribeira de Santarém e as insuas contiguas das que muito sofreram com aquela calamidade, que mais desastrosa seria se não fosse o altruísmo, dedicação e verdadeiro civismo da direcção e sócios do Grémio Ribeirense, de Santarém, que com inextinguível coragem e superior abnegação salvaram muita gente, gados e haveres, recolhendo e socorrendo na associação mais de oitenta pessoas, como o próprio Ministro do Interior presenciou e verificou, e por isso o Governo da República Portuguesa manda, que, pelo mesmo Ministro, sejam dados à direcção e sócios do indicado grémio merecidos louvores pelo seu altruísmo e dedicação.

Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 29 de Fevereiro último:

Convertidas numa só escola mixta as escolas primárias dos dois sexos do lugar de Gilvrazino, freguesia de S. Sebastião, concelho de Loulé, círculo escolar do Faro.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 27 de Fevereiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Alfredo Mendes de Figueiredo, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de vinte valores—na escola central da sede do concelho e círculo escolar de Castelo Branco,
Felismina Adelaide de Sousa Moreira, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de dezasseis valores—na escola mixta da freguesia de Rio de Galinhas, concelho de Marco de Canavezes, círculo escolar de Penafiel.

Por despacho de 23 de Fevereiro, com o visto de 1 do corrente:

Gualdina Celeste Pereira Saldanha, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 18 valores—provida temporariamente para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho do Fundão, círculo escolar da Covilhã.

Por despacho de 27 de Fevereiro último, com o visto de 1 do corrente:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria das Graças Carneiro, da escola mixta da freguesia de Cadoso, concelho de Vila Flor—para a escola mixta da freguesia de Deilão, concelho e círculo escolar de Bragança.

Luís Alberto Xavier, da escola da freguesia de Espadanedo, concelho de Macedo de Cavaleiros—para a escola da freguesia de Mascarenhas, concelho e círculo escolar de Mirandela.

Maria dos Reis Delicado, da escola do sexo feminino de Arronches, 2.º lugar—para a escola do sexo feminino, do lugar de Perucha, freguesia de Freixianda, concelho de Vila Nova de Ourém, círculo escolar de Tomar.

Lamoriçiere dos Santos Afonso, da escola do Outeiro, concelho de Bragança—para a escola da freguesia de Agrochão, concelho de Vinhais, círculo-escolar de Bragança.

Por alvarás de 25 de Outubro de 1911, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Fevereiro findo:

Nomeados professores interinos os individuos abaixo designados:

Alzira da Conceição Pereira de Berredo—para a escola do sexo feminino da freguesia de Velega, concelho de Ovar, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Josefina de Jesus Almeida Vale—para a escola mixta da freguesia João Antão, concelho e círculo escolar da Guarda.

Hermínia do Carmo Cristo—para a escola do sexo feminino do lugar das Gaciras, círculo escolar das Caldas da Rainha.

António Caetano de Oliveira—para a escola central de Castelo Branco.

António Monteiro de Andrade—para a escola da freguesia do Sobral da Serra, concelho e círculo escolar da Guarda.

Eduardo João Ribeiro—para a escola da freguesia de Pera do Moço, concelho e círculo escolar da Guarda.

Por alvarás de 28 de Outubro de 1911, com o visto de 22 de fevereiro findo:

Silvestre Ferreira de Sousa—para a escola da freguesia de Fornada, concelho de Caldas da Rainha, círculo escolar de Caldas da Rainha.

José dos Santos Teodoro—para a escola da freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, círculo escolar de Caldas da Rainha.

António Rodrigues Direito—para a escola da freguesia de S. João da Madeira, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Isabel do Carmo Prazeres Serra—para a escola do sexo feminino, da freguesia de Tinalhas, concelho e círculo escolar de Castelo Branco.

Maria Joaquina—para a escola do sexo feminino da freguesia de Avelãs da Ribeira, concelho e círculo escolar da Guarda.

Lucinda das Dores Loureiro—para a escola do sexo feminino da freguesia de Paranhos, concelho e círculo escolar de Ceia.

Ana Alexandrina Soares Dias—para a escola do sexo feminino da freguesia e lugar de Valhelhas, concelho e círculo escolar da Guarda.

Ana Rita Paiva—para a escola mixta da freguesia de Vila Franca do Deão, concelho e círculo escolar da Guarda.

Maria da Graça da Costa Pina—para a escola mixta da freguesia de Aldeia da Ribeira, concelho do Sabugal, círculo escolar da Guarda.

Por alvará de 27 de Outubro último, com o visto de 22 de Fevereiro findo:

Aurora Rodrigues de Almeida—para a escola mixta da freguesia de Espinho, concelho do Mortágua, círculo escolar de Tondela.

Por alvará de 30 de Outubro último, com o visto de 28 de Fevereiro findo:

Berta Lopes Sobreira—para a escola mixta do lugar de Cava, freguesia de Madeira, concelho de Oleiros, círculo escolar da Certã.

Por alvará de 31 de Outubro último, com o visto de 28 de Fevereiro findo.

Maria Pires Janela—para a escola do sexo feminino da freguesia de Rendo, concelho do Sabugal, círculo escolar da Guarda.

Por alvará de 4 de Novembro último, com o visto de 1 do corrente:

Lana de Sousa Branco, para a escola do sexo feminino da freguesia de Celeirós, concelho e círculo escolar de Braga.

Por despacho de 17 de Fevereiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

José Pedro Barbosa, diplomado pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 17 valores—na escola da freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, círculo escolar de Ponta Delgada.

Maria Noemi de Faria, diplomada pela escola da Horta, com a classificação de 19 valores—na escola mixta do lugar de Grotta, freguesia de Feteira, concelho e círculo escolar da Horta.

Elvira do Carmo Rodrigues, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de 15 valores—na escola mixta da freguesia de Pé da Serra, concelho de Nisa, círculo escolar de Portalegre.

Alice Sant'Ana Pinto, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 14 valores—na escola para o sexo feminino da freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, círculo escolar das Caldas da Rainha.

Por despacho de 23 de Fevereiro último, com o visto de 1 do corrente mês:

António Fernandes Jorge, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de 11 valores—provido temporariamente na escola da freguesia de Pinheiro de Coja, concelho de Tábua, círculo escolar de Arganil.

Jerónimo Vaz do Nascimento, professor primário da escola da freguesia de Nave de Haver, concelho de Almeida—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Junça, do mesmo concelho, círculo escolar de Pinhel.

Por despacho de 27 de Fevereiro último, com o visto de 1 do corrente mês:

Adília de Assunção Mesquita, diplomada pela escola do Pôrto, com a classificação de 17 valores—provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia de Argoncilhe, concelho e círculo escolar da Feira.

Maria da Luz Barroso, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 13 valores—provida temporariamente na escola mixta do lugar de Cambezes, freguesia de Riodouro, concelho e círculo escolar de Cabeceiras de Basto.

Francisco Baptista da Graça, professor primário da escola da freguesia de S. Marcos da Tabueira, concelho de Castro Verde—colocado, em comissão, na escola da freguesia sede do concelho de Mértola, círculo escolar de Serpa, devendo a sua colocação tornar-se definitiva, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, logo que seja decretada a aposentação do professor proprietário. (Tem o visto de 2 do corrente).

Por despacho de 1 do corrente:

António Alves Lopes Manso, professor primário da escola da freguesia da Trindade, concelho de Vila do Rei, transferido para a escola da freguesia de Galveias, concelho de Ponto Sor, círculo escolar de Fronteira—exonerado por falta de posse.

Por despacho de 6 do corrente:

Lúcia Ermelinda Torres, professora para o sexo feminino da freguesia do Cedães, concelho e círculo escolar de Mirandela—licença de trinta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo.

Idem da Ribeira Branca, concelho de Torres Novas.

Idem da sede do concelho de Almodôvar.

Idem da sede do concelho de Odemira (1.º lugar).

Sexo feminino de Vilar, concelho do Cadaval.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da Moita, freguesia do Pataios, concelho de Alcobaça.

Idem de Cadima (2.º lugar), concelho de Cantanhede.

Idem de Aguada de Cima, concelho de Aguada.

Idem de Loriga (2.º lugar), concelho de Ceia.

Idem da Póvoa do Concelho, concelho de Trancoso.

Idem de Fiais (2.º lugar), freguesia de Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital.

Mixta de Fanhões, concelho de Pederneira.

Idem de Presa, freguesia e concelho de Mira.

3.ª Circunscrição escolar — Pôrto

Sexo masculino de Pinho, concelho de Boticas.

Idem do lugar e freguesia de Edral, concelho de Vinhais.

Sexo feminino de Sabrosa, concelho de Paredes.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido:

Beatriz de Oliveira Maia de Brito e Cunha o pagamento da importância da renda que ficou em dívida a seu falecido marido, João Eduardo de Brito e Cunha, na qualidade de proprietário, que foi, da casa da escola primária feminina de Matozinhos, distrito do Pôrto.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do referido crédito, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—O Chefe de Repartição, *Olympio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 7 de Março de 1912

Fica anexado ao posto de S. Pedro de Agostinho, concelho de Chaves a freguesia de Vilela do Tâmega, ficando por isso desanexada do posto de Vilarinho das Parahairas.

Criado um posto de registo civil na povoação do Moinho Velho, da freguesia de Mamouros, do concelho de Castro Daire.

Manuel Lourenço—nomeado para o referido posto.

Álvaro Ribeiro—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Cacia, concelho de Aveiro.

António Rodrigues Castanheira—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Prossos, concelho de Albergaria a-Velha.

Bruno de Sousa—nomeado ajudante do posto do registo civil de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal.

Rectificação

Declara-se que António José de Sousa Ferreira foi exonerado de ajudante do posto do registo civil de Malta, concelho de Vila do Conde, e não Oliveira do Conde, como foi publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908

Março 2

Nomeados substitutos dos juizes de direito das comarcas designadas os indivíduos seguintes:

Alcobaça—José Augusto Cardoso de Pina Cabral.

Nisa—João Carlos da Silva e Sena.

Redondo—Sebastião José Coelho de Carvalho.

Póvoa de Lanhoso—Adriano Carlos Simões Veloso de Almeida.

Vinhais—José Augusto Afonso.

Chaves—Filipe Leite de Barros Moura.

Mirandela—Arnaldo Artur Mendo.

Montalgre—José Joaquim de Moraes Caldas.

Nomeados subdelegados do Procurador da República nas comarcas designadas os seguintes indivíduos:

Castelo de Vide—António Francisco Pereira.

Nisa—Joaquim da Silva Pimentel.

Lisboa (3.ª vara)—Elizário Eduardo da Mota Veiga.

Lisboa (5.ª vara)—Martinho Nobre de Melo.

Francisco Polido Valente—nomeado, precedendo concurso, médico adjunto da cadeia Penitenciária de Lisboa.

Março 7

José Maria de Almeida Coutinho—nomeado ajudante do notário substituto da comarca do Pôrto, António Borges de Avelar.

Bacharel António Guerreiro Faleiro, juiz de direito da comarca de Abrantes—prorrogado por trinta dias o prazo em que deve tomar posse do seu lugar.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Janeiro 20

Bacharel José Casimiro Carneiro de Almeida, conservador do registo predial na comarca do S. Vicente—trinta dias.

Março 1

Júlio Pereira de Figueiredo, escrivão notário na comarca de Satam—trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Justiça, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Ana Teodora Clementina Goulart e seu marido José Garcia Duarte, como únicos e universais herdeiros do padre Tomás Pereira Luís, pároco que foi da Igreja da Senhora da Luz (Flamengos), o pagamento da cóngrua em dívida ao referido pároco, a fim de que qualquer outra pessoa que também se julgue com direito à percepção da importância daquele vencimento ou de parte dela, requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 13 do mês de Março do corrente ano, a parcela de terreno pertencente ao Estado, anunciado na lista n.º 1:764-B, verba n.º 2.

3.ª Repartição, em 6 de Março de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa exonerar de instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, por ter sido nomeado em 17 do corrente mês governador civil de Angra do Heroísmo, o segundo tenente, António Afonso de Carvalho, e nomear para aquela comissão o segundo tenente, Sebastião José de Carvalho Dias.

Paços do Governo da República, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

2.ª Secção

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 89, de 16 de Fevereiro próximo passado, novamente se publica a seguinte portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 57.º do regulamento para o aproveitamento

das águas minero-medicinais de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja permitido a António Cardoso Lopes transmitir para a Empresa do Bairro Parque da Amadora, Limitada, a licença para exploração das águas minero-medicinais denominadas «Água da Mina» na Galega Grande, lugar da Amadora, situada na freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público se anuncia que, na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Por portaria de 2 do corrente:

Determinando que seja criada uma estação telégrafo-postal em Boliqueime, concelho de Loulé, distrito de Faro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Março de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Avisos

São avisadas as direcções das associações de socorros mútuos de que lhes cumpre enviar à Repartição do Comércio desta Direcção Geral, e ao respectivo conselho regional, cópia do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano próximo passado, conforme preceitua o artigo 19.º, alínea a), do decreto de 2 de Outubro de 1896, a fim de não incorrerem nas penas de que trata o artigo 34.º do citado decreto.

Os referidos documentos devem dar entrada na mesma Repartição até 31 de Março corrente, impreterivelmente, e mencionar o capital da associação, e deste, quando em papéis de crédito, o valor nominal e o custo, com separação dos papéis de crédito particulares dos que são considerados fundos públicos, os quais abrangem, em virtude do § único do artigo 351.º do Código Commercial, as obrigações das câmaras municipais, as das juntas de paróquia, as das extintas juntas gerais e as obrigações distritais e municipais emitidas pela Companhia Geral do Crédito Predial Português.

Devem também mencionar o movimento de sócios durante o ano e o número de sócios existentes em 31 de Dezembro, com separação dos sócios do sexo masculino dos do sexo feminino.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro J. M. de Oliveira Simões.

São avisados os fundadores das associações de classe abaixo mencionadas de que tem de apresentar, na Repartição do Comércio desta Direcção Geral, estampilhas fiscaes nas importâncias que a cada uma das mesmas associações vão indicadas, sem o que não pode subir à assinatura de S. Ex.ª o Presidente da República o alvará de aprovação dos respectivos estatutos e consequentemente ser a associação considerada como existindo legalmente:

Associação de Classe dos Pequenos Industriais Corticeiros, com sede em Lisboa, 10.000 réis,

Associação de Classe dos Entalhadores de Lisboa, 5.000 réis.

Associação de Classe dos Marítimos e Fluviais do Rio Douro, 5.000 réis.

Associação de Classe Liga dos Operários Refinadores de Açúcar do Porto e Gaia, 5.000 réis.

Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Vila Alva, 1.500 réis.

Associação de Classe dos Operários Marceneiros e Artes Correlativas de Guimarães, 2.500 réis.

Associação de Classe dos Operários Funileiros de Coimbra, 2.500 réis.

Associação de Classe dos Gazomistas e Artes Anexas de Coimbra, 2.500 réis.

Associação de Classe dos Pedreiros Figueirense, com sede na Figueira da Foz, 2.500 réis.

Associação de Classe dos Industriais da Vieira, 3.000 réis.

Associação de Classe Piscatória de Gontinhães, 10.500 réis.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro J. M. de Oliveira Simões.

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Desistência de pedido de registo

Para conhecimento dos interessados se faz público que, por despacho de 4 de Março corrente, foi concedida a desistência do pedido de registo do nome n.º 1:724, Grande Hotel Madrid-Lisboa feito para o concelho de

Lisboa, em 10 de Janeiro do corrente ano, por Gonçalves, Rodrigues & C.ª, portugueses, negociantes, com hotel na Rua dos Fanqueiros n.º 278 e Rua da Madalena n.º 249, em Lisboa, e publicado no *Diário do Governo* n.ºs 21, 22 e 23, de 25, 26 e 27 de Janeiro.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro J. de Oliveira Simões.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 24

Amaro Augusto Pamplona Serpa, antigo pagador da Direcção de Obras Públicas do distrito de Ponta Delgada, actualmente em serviço na Junta Geral do mesmo distrito—mandado inscrever na lista dos pagadores do quadro privativo do Ministério do Fomento, como pagador de 1.ª classe, por ser mais antigo do que o funcionário de igual categoria, Eduardo Augusto de Carvalho Braga, devendo, porém, continuar fora do quadro, por se conservar servindo na mesma Junta Geral. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente mês).

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, António Ortigão Peres.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Maria Júlia Guedes Pimentel requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido, Carlos Augusto de Sousa Pimentel, que era silvicultor de 1.ª classe. (Processo n.º 2:143).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—Pelo Chefe, António Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por decreto de 2 de Março corrente:

Bacharel Jorge de Paiva Bobela Mota—nomeado para o lugar vago de conservador do registo predial da comarca de Mossâmedes.

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

4.ª Repartição

Por portaria de 29 de Fevereiro último:

Sebastião Eduardo César de Sá, tenente-médico—exonerado do lugar de médico da Direcção dos Caminhos Ferro de Loanda, para que fôr nomeado por portaria de 29 de Janeiro de 1910. Determina-se que esse lugar passe a ser desempenhado em comissão e por escala pelos facultativos do quadro de saúde da província de Angola, nos termos da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedida ao tenente de infantaria, António Pires Pereira Júnior, e igualmente ao tenente de artilharia, Alberto Camacho Brandão, a pensão anual e vitalícia de 1:200.000 réis, livre de todos os descontos, pelos serviços relevantes prestados à República nos dias 4 e 5 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 5 de Março de 1912.—O Deputado, António Granjo.

Projecto de lei

Modificações no projecto do Código Administrativo

TÍTULO I

Da divisão do território

Artigo 1.º O território da República Portuguesa no continente e nas ilhas adjacentes divide-se, para os efeitos administrativos, em distritos, concelhos e comunas.

Artigo 2.º A divisão administrativa fica subordinada à constituição das circunscrições de maior categoria, pela federação das de menor categoria, nos seguintes termos:

1.º O distrito é constituído por um grupo de concelhos federados;

2.º O concelho é constituído por um grupo de comunas federadas;

3.º A comuna é constituída pelos agrupamentos, em paróquias civis, de fogos aglomerados ou dispersos.

§ único. Nos concelhos de Lisboa o Porto as comunas tem a designação de bairros.

Artigo 3.º Os concelhos são classificados em 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem.

§ único. Portencem à 1.ª ordem os que forem capitais de distrito, aqueles que tenham as sedes em cidades e os que sejam de mais de 30:000 habitantes; à 2.ª ordem os que tenham mais de 15:000 habitantes; à 3.ª ordem os de população até 15:000 habitantes.

Artigo 4.º As comunas compreendem uma ou mais paróquias civis e um mínimo de 1:000 habitantes por comuna, e a sua demarcação fica dependente do *referendum* dos eleitores.

§ único. As paróquias civis em que, pelo menos, 90 por cento da população não saiba ler nem escrever e onde não haja vinte cidadãos elegíveis para os cargos administrativos não podem singularmente constituir comuna.

Artigo 5.º Só o poder legislativo tem competência para fazer quaisquer alterações na divisão administrativa, sem prejuízo das excepções neste código consignadas.

Artigo 6.º As circunscrições administrativas podem ser suprimidas, mas só nos seguintes casos:

1.º Quando se prove que não dispõem de recursos para a sustentação dos encargos obrigatórios;

2.º Quando um terço dos eleitores da circunscrição o solicite.

§ único. A supressão fundamentada no n.º 2.º deste artigo não poderá decretar-se sem o *referendum* de dois terços, pelo menos, dos eleitores respectivos.

Artigo 7.º A formação de novas circunscrições administrativas dependerá dos seguintes requisitos:

1.º Ser requerida por dois terços, pelo menos, dos eleitores da circunscrição a formar;

2.º Ficarem compostos com o mínimo de sete concelhos os distritos e de 4:000 habitantes os concelhos;

3.º Mostrar-se que dispõem da receita indispensável ao pagamento integral dos encargos obrigatórios;

4.º Provar-se que as circunscrições primordiais não sofrem redução abaixo do mínimo marcado no n.º 2.º deste artigo, nem ficam privadas do recursos para os encargos obrigatórios;

5.º O parecer fundamentado dos corpos administrativos interessados.

§ único. Nenhuma nova circunscrição poderá, porém, ser decretada sem o *referendum* de quatro quintos, pelo menos, dos eleitores respectivos.

Artigo 8.º Para a mudança das sedes das circunscrições é preciso provar-se, por inquérito, a vantagem que dela resulte para o serviço público e comodidade dos povos.

§ único. A mudança das sedes é aplicável o disposto nos n.ºs 1.º e 5.º e § único do artigo anterior.

Artigo 9.º A transferência de concelhos ou comunas para circunscrições limítrofes não poderá decretar-se sem que se prove por inquérito a desconexão de interesses com a circunscrição de que façam parte, ou a desvantagem económica ou topográfica da sua situação dentro desta.

§ único. Para a transferência, observar-se há o disposto nos n.ºs 1.º, 4.º e 5.º, e § único do artigo 7.º

Artigo 10.º Será ordenada a revisão ou remodelação das áreas e limites das circunscrições administrativas, quando requeridas pelos corpos administrativos ou por um terço dos eleitores da circunscrição interessada, e à nova demarcação é aplicável o disposto no § único do artigo 7.º

Artigo 11.º As circunscrições que forem suprimidas, nos termos do artigo 6.º, serão incorporadas no todo ou em partes nas similares contíguas, segundo proposta do corpo administrativo respectivo, sancionada pelo *referendum* dos eleitores.

§ 1.º Se a incorporação fôr em partes, o plebiscito será feito separadamente por cada parte a incorporar.

§ 2.º Se a proposta não obtiver o *referendum*, recairá novo plebiscito sobre a proposta que ao presidente do corpo administrativo da circunscrição fôr entregue no prazo de oito dias, autenticada com as assinaturas da décima parte dos eleitores respectivos.

§ 3.º Se ainda tal proposta não obtiver o *referendum* ou nenhuma fôr apresentada naqule prazo, decretar-se há a incorporação na conformidade da proposta primitiva.

Artigo 12.º As paróquias civis que constituírem as sub-divisões de comuna, ficam compreendidas nas disposições dos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 11.º na parte aplicável.

Artigo 13.º (O artigo 9.º do parecer).

Artigo 14.º A uma comissão parlamentar será comitada a organização dos processos de alteração da divisão administrativa, incumbindo-lhe produzir a prova e a demonstração dos casos especificados neste título, para o que poderá ordenar inquéritos, ouvir corporações e promover todas as diligências que julgar convenientes.

Artigo 15.º Nenhuma das alterações na divisão administrativa, designadas neste Código, poderá deixar de ser decretada desde que se haja produzido a prova e obtenha o *referendum* nos termos legais.

TÍTULO II

Dos corpos administrativos em geral

CAPÍTULO I

Da organização

Artigo 16.º Os corpos administrativos são: no distrito a Junta Geral, no concelho a Câmara Municipal e na Comuna a Junta Comunal.

1.º No distrito e no concelho funciona uma comissão executiva delegada do respectivo corpo administrativo.

2.º Nas Comunas das sedes do concelho o corpo administrativo é a Câmara Municipal.

Artigos 17.º a 19.º (Os artigos 13.º a 15.º do parecer).

Artigo 20.º (O artigo 16.º do parecer).

§ 1.º . . . Serão chamados os substitutos eleitos pela circunscrição a que respeitar a vaga, segundo a ordem da maior votação preferindo, etc.

§ 2.º . . . Serão chamados a servir como suplentes os cidadãos mais votados até o limite da sexta parte da votação, conforme se houver apurado no escrutínio.

§ 3.º Reconhecendo-se que o quadro ficará ainda incompleto, não terá efeito a disposição do § 2.º e proceder-se há a eleição extraordinária para preenchimento de todas as vagas.

Artigos 21.º a 23.º (Os artigos 17.º a 19.º do parecer).

Artigo 24.º Os corpos administrativos, salvo as restrições para as juntas comunais, tem presidentes . . . (o resto como o artigo 20.º do parecer).

Artigos 25.º a 29.º (Os artigos 21.º a 25.º do parecer).

Artigo 30.º (O artigo 26.º do parecer com as alterações do § 2.º do artigo 20.º supra).

Artigo 31.º (O artigo 27.º do parecer).

CAPÍTULO II

Das reuniões e deliberações

Artigos 32.º a 50.º (O artigos 28.º a 46.º do parecer).

TÍTULO III

Das juntas gerais de distrito

CAPÍTULO I

Da organização, reuniões e deliberações

Artigo 51.º As juntas gerais de distrito funcionam nos paços distritais e compõem-se de procuradores eleitos directamente pelos concelhos federados, na proporção de um para cada dez mil habitantes, competindo um procurador aos de população inferior e ficando estabelecido o limite máximo de dez procuradores por concelho.

Artigos 52.º a 56.º (Os artigos 48.º a 52.º do parecer).

CAPÍTULO II

Da competência e atribuições

Artigo 57.º (O artigo 54.º do parecer).

8.º . . . e conservação de todas as estradas do distrito que não estejam a cargo das câmaras.

— Superintender nas repartições de Obras Públicas que lhes forem atribuídas pelas leis.

— Conhecer das propostas das câmaras municipais para a efectivação de melhoramentos de interesse parcial ou geral do distrito e resolver sobre elas.

Promover acordos entre concelhos do seu distrito para melhoramentos e serviço de utilidade comum.

Dirigir a polícia distrital ou que as leis ponham a seu cargo.

TÍTULO IV

Das comissões executivas dos distritos

Artigo 58.º As comissões executivas compõem-se de três membros nas juntas de vinte e cinco ou menos procuradores e de cinco membros nas demais . . . (o resto como o artigo 55.º do parecer).

Artigos 59.º a 69.º (Os artigos 56.º a 66.º do parecer).

Artigo 70.º Os membros das comissões executivas não tem direito a retribuição.

TÍTULO V

Da fazenda e contabilidade distrital

CAPÍTULO I

Da receita e despesa

Artigo 71.º (O artigo 68.º do parecer).

§ 1.º (Os impostos mencionados no artigo 72.º).

Artigo 72.º Os impostos distritais são:

1.º As taxas pela concessão de licenças policiais do distrito;

2.º As taxas pelo usufruto de terrenos ou estabelecimentos distritais;

3.º As taxas sobre as empresas exploradoras de qualquer exclusivo no distrito;

4.º A derrama especial sobre os contribuintes dalguns ou de todos os concelhos do distrito, destinada a determinados serviços, melhoramentos ou estabelecimentos de interesse parcial ou geral dos concelhos federados.

Artigo 73.º (O artigo 69.º do parecer).

6.º As despesas com os vencimentos de todos os funcionários e empregados a cargo do distrito.

Artigo 74.º (O artigo 70.º do parecer).

CAPÍTULO II

Artigos 75.º a 92.º (Os artigos 71.º a 88.º do parecer).

TÍTULO VI

Das empregados das Juntas Gerais

CAPÍTULO I

Das tesourelas dos distritos

Artigos 93.º a 97.º (Os artigos 89.º a 93.º do parecer).

CAPÍTULO II

Das empregados de secretaria

Artigo 98.º O quadro de empregados de secretaria das juntas gerais abrangerá um chefe e os amanuenses, continuos e porteiros que cada junta fixar.

Artigo 99.º Os empregados do quadro destas secretarias receberão, além dos emolumentos que lhes competirem, os ordenados seguintes: nos distritos de Lisboa, Porto e Funchal . . . nos restantes distritos . . .

Artigo 100.º O provimento será por concurso aberto entre os empregados dos governos de distrito que tenham igual categoria, podendo porém os sub-chefes e primeiros oficiais desses governos concorrer aos lugares de chefes destas secretarias.

Artigo 101.º O chefe de secretaria, além das funções de Director Geral da sua repartição, tem por dever:

1.º Assistir, como relator, às sessões da junta e da comissão executiva, tomando as devidas notas para as actas;

2.º Lavrar as actas das sessões e certificar e autenticar todos os documentos e actos oficiais da junta e comissão;

3.º Preparar todo o expediente e informações para a sessão;

4.º Dirigir a contabilidade;

5.º Exercer as funções de notário, nos actos em que as juntas forem outorgantes;

6.º Conservar à sua guarda e responsabilidade o arquivo de administração distrital.

CAPÍTULO III

Das agentes de polícia distrital

Artigo 102.º Haverá uma repartição distrital de polícia com um quadro constituído por um inspector, um escrivão e os sub-inspectores que a junta fixar.

Artigo 103.º O quadro desta repartição será provido por concurso sendo razões de preferência para os lugares de inspector e sub-inspector os serviços dos concorrentes como delegados do Governo da República nos distritos ou concelhos, e para os de escrivão os serviços nas repartições administrativas distritais ou municipais.

Artigo 104.º Os vencimentos dos empregados de repartição distrital de polícia serão de . . .

Artigo 105.º O inspector distrital de polícia tem a seu cargo a direcção geral da repartição, a superintendência no serviço dos sub-inspectores e agentes da nomeação da junta, a inspecção superior dos commissariados municipais, quanto à polícia administrativa e a fiscalização dos regulamentos que respeitem à guarda republicana, à florestal e a outras em serviço fora da sede do distrito.

Artigo 106.º Os sub-inspectores exercem, segundo as ordens dos inspectores, todas as funções que a estes são inerentes e compete-lhes apresentar-lhes relatórios dos serviços e auxiliar o expediente da repartição quando na sede.

Artigo 107.º A repartição distrital de polícia funciona às ordens da comissão executiva da junta geral à qual dará conta de todas as diligências efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das outros empregados da junta

Artigo 108.º A administração distrital terá os demais empregados necessários aos serviços cometidos às juntas gerais, fixando esta os respectivos quadros e vencimentos.

§ único. O quadro do pessoal técnico de obras públicas preciso à viação distrital será fixado de acordo com o Governo.

TÍTULO VII

Das câmaras municipais

CAPÍTULO I

Da organização, reuniões e deliberações

Artigo 109.º As câmaras municipais compõem-se de vereadores eleitos directamente pelas comunas em lista própria, na proporção de um para cada mil, ou fracção de mil habitantes, no limite máximo de dez vereadores por comuna e mínimo de nove vereadores por concelho.

§ único. Nos concelhos em que, por insuficiência de população, o quociente for inferior ao mínimo de vereadores determinado neste artigo, estabelecer-se há a proporção de forma a atingir esse mínimo.

Artigos 110.º a 114.º (Os artigos 95.º a 99.º do parecer).

CAPÍTULO II

Da competência e atribuições

Artigo 115.º (O artigo 100.º do parecer).

6.º Prover a todo o serviço de viação municipal, incluindo pontes, viadutos, etc., e à conservação das estradas distritais dentro das povoações.

13.º Regular o modo do fruição e exploração de bens, pastos, águas e frutos de lugradouro comum dos povos do concelho quando digam respeito a mais de uma comuna, podendo estabelecer pelo seu uso, taxas em benefício do cofre municipal.

18.º . . . organização e funcionamento da polícia urbana e rural,

25.º e 26.º (eliminados).

Regular o serviço da guarda republicana aquartelada no concelho e o de qualquer outra polícia especial em funções locais, observando-se as leis respectivas.

Exercer a administração das comunas da sede do concelho com todas as atribuições deliberativas das juntas comunais.

Artigo 116.º As deliberações dos n.ºs 11.º e 15.º (no que respeita a novos impostos ou alteração dos existentes), 19.º, 19.º-A e 35.º, carecem, para se tornar executórias, do *referendum* dos eleitores do concelho.

Artigo 117.º (O artigo 101.º do parecer).

TÍTULO VIII

Artigo 118.º As comissões executivas municipais compõem-se de três vogais nos concelhos de doze ou menos vereadores, de cinco nos de número superior até vinte e cinco vereadores e de sete nos demais.

Artigos 119.º e 120.º (Os artigos 104.º e 105.º do parecer).

Exercer as funções executivas de junta comunal nas comunas da sede do concelho.

Superintender na polícia urbana e rural do concelho.

Artigos 121.º a 125.º (Os artigos 106.º, 108.º e 109.º, n.º 1.º do artigo 111.º, 110.º e 112.º do parecer).

Artigo 126.º Os membros das comissões executivas não tem direito a remuneração.

TÍTULO IX

Da fazenda e contabilidade municipal

CAPÍTULO I

Da receita e despesa

Artigos 127.º e 128.º (Os artigos 114.º e 115.º do parecer).

Artigo 129.º (O artigo 116.º do parecer).

10.º A derrama especial sobre os contribuintes duma ou mais comunas para serviços de melhoramentos ou estabelecimentos municipais privativos da comuna ou comunas.

Artigo 130.º As receitas municipais serão escrituradas em duas contas distintas, respeitando uma ao cofre geral do concelho e a outra ao cofre geral das comunas, esta última subdividida em tantas contas correntes quantas as comunas federadas.

§ único. Quer numa quer noutra conta se especificará por capítulos a natureza da receita, ou seja ordinária ou extraordinária ou especial.

Artigo 131.º A conta geral do concelho serão levadas as receitas constantes dos artigos 127.º e 129.º com excepção das que vão destinadas no artigo 132.º ao provimento da administração das comunas.

Artigo 132.º A conta geral das comunas pertence:

1.º O rendimento dos bens próprios do município.

2.º As taxas pela ocupação de terrenos e lugares públicos e pelo uso de bens de logradouro comum.

3.º Os impostos da parte excedente à que for votada nos orçamentos municipais para despesas de concelho.

4.º O produto da alienação de bens municipais.

5.º A derrama especial na parte excedente ao pagamento de serviço ou obras a que foi aplicada.

6.º As dívidas activas provenientes das receitas consignadas neste artigo.

§ único. As diversas receitas escrituradas nesta conta serão levadas à conta corrente de cada comuna pelas verbas representativas da respectiva contribuição, no todo ou na cota parte, conforme a natureza dos rendimentos.

Artigo 133.º As receitas, cobradas em conta geral das comunas e liquidadas na conta corrente de cada uma, serão transferidas no fim de cada mês para as tesourarias comunais respectivas, acompanhadas de nota especificada dos rendimentos cobrados e sua natureza.

Artigos 134.º a 144.º (Os artigos 117.º a 127.º do parecer).

Artigo 145.º (O artigo 128.º do parecer).

§ 1.º . . .

7.º, 8.º e 10.º (eliminados).

11.º As da construção, reparação e conservação das pontes e estradas municipais.

Artigo 146.º (O artigo 129.º do parecer).

§ único. A contabilidade das comunas das sedes do concelho, a cargo das câmaras, compete às respectivas secretarias municipais e será feita em separado da do concelho.

TÍTULO X

Das empregados municipais

Artigos 147.º a 172.º (Os artigos 130.º a 155.º do parecer).

CAPÍTULO V

Das agentes de polícia

Artigo 173.º Haverá uma repartição de polícia municipal urbana e rural, instalada nos paços de cada concelho, sob a direcção superior dum commissário municipal de polícia, com os empregados constantes do quadro fixado pela Câmara e com o corpo de zeladores e guardas campestres que forem necessários ao serviço.

Artigo 174.º O commissário municipal de polícia é nomeado pela Câmara em concurso, nos termos do artigo 134.º do parecer sendo razões de preferências:

1.º Os serviços prestados nos concelhos pelos cidadãos delegados do Governo da República nos cargos de administradores do concelho ou commissários de polícia.

2.º A superioridade nas habilitações científicas.

Artigo 175.º O comissários municipais vencem os ordenados de . . . nos concelhos de . . . ordem, além dos emolumentos que lhe competir.

Artigo 176.º Os comissários de policia tem a qualidade de magistrados administrativos e de autoridades policiaes:

§ 1.º Como magistrado administrativo compete-lhe:

Os n.ºs 2.º a 8.º do artigo 111.º do parecer.

§ 2.º Como autoridade policial compete-lhe:

Os n.ºs 1.º a 16.º do artigo 107.º do parecer.

§ 3.º Na execução das atribuições conferidas pelo número (2.º do artigo 111.º do parecer) o comissário municipal de policia fica subordinado ao governador civil do distrito.

Artigo 177.º As funções dos comissários de policia são por estes exercidas ou directamente ou por intermédio do chefe de policia parochial ou por via dos zeladores, policiaes civis e guardas campestres do corpo do seu comando ou pela acção combinada com os comandantes da guarda republicana e doutra policia especial em serviço no município.

§ único. Da repartição de policia municipal, e por intermédio do respectivo comissário, emanarão todas as instruções que no serviço do concelho a guarda republicana ou policia municipal hajam de observar.

Artigo 178.º Os vencimentos dos empregados da repartição de policia municipal serão equiparados aos dos empregados das secretarias das câmaras e de preferencia serão estes colocados nos lugares.

Artigos 179.º a 183.º (Os artigos 157.º a 161.º do parecer).

CAPÍTULO VI

Dos outros empregados da câmara

Artigo 184.º As câmaras terão os mais empregados que forem necessários aos serviços municipais, podendo criar repartições especiais de obras, viação, mercados e outras, com quadros fixos e vencimentos de tabela.

TÍTULO XI

Disposições especiais para as câmaras de Lisboa e Porto

Artigos 185.º a 195.º (Os artigos 163.º a 173.º do parecer).

TÍTULO XII

Das juntas comunais

CAPÍTULO I

Da organização e reuniões

Artigo 196.º As juntas comunais compõem-se de representantes eleitos directamente pelas paróquias civis, em lista própria, na proporção de um para cada fracção de quinhentos habitantes, no limite máximo de cinco representantes por paróquia e de sete por comuna.

§ 1.º Nas comunas de uma só paróquia é fixado em cinco o número de representantes.

§ 2.º Nas comunas formadas por várias paróquias, quando a soma dos quocientes fôr superior ao máximo de representantes aqui fixado para cada junta, a proporção será por grupos de quinhentos habitantes, ficando, contudo, mantido o direito de um representante às paróquias de representação inferior.

Artigo 107.º Nas comunas sedes de concelho, em que haja paróquias rurais agrupadas, cada uma dessas paróquias rurais elegerá directamente um delegado parochial, funcionando junto da comissão executiva da câmara municipal respectiva.

Artigos 198.º a 201.º (Os artigos 175.º a 178.º do parecer).

CAPÍTULO II

Das atribuições e deliberações

Artigo 202.º As juntas comunais tem atribuições sobre a administração geral dos bens e rendimentos das paróquias civis agrupadas e sobre os serviços municipais privativos das comunas, competindo-lhes deliberar:

1.º Sobre a administração dos bens e rendimentos de institutos de assistência ou instrução, fundados por elas ou pelas paróquias, ou por particulares em beneficio das paróquias ou da comuna.

2.º a 9.º (Os n.ºs 3.º a 10.º do artigo 179.º do parecer);

10.º Sobre o lançamento de impostos applicados exclusivamente a determinadas obras, estabelecimentos ou serviços parochiais;

11.º Sobre empréstimos destinados a essas obras, estabelecimentos ou serviços, sua dotação ou encargos.

12.º Sobre orçamentos, dotação de serviços e fixação de despesas de comuna;

13.º a 16.º (Os números 14.º a 17.º, idem);

17.º Sobre o abastecimento das águas, reparação e conservação de fontes públicas;

18.º Sobre a construção, reparação, conservação, alinhamentos e lotes das ruas.

19.º Sobre a limpeza e higiene das povoações, incluindo a canalização de despejos.

20.º Sobre a iluminação pública na comuna.

21.º Sobre assistência e hospitalização ou pelos recursos próprios ou de conformidade com as leis.

22.º a 24.º (Os n.ºs 19.º a 21.º, idem).

25.º Sobre as contas da administração comunal que lhes serão apresentadas pelos presidentes.

26.º (O n.º 23.º, idem).

Artigo 203.º Não são executórias, sem o *referendum* dos eleitores da comuna, as deliberações constantes dos n.ºs 5.º, 8.º, 10.º e 11.º do artigo anterior.

Artigos 204.º a 207.º (Os artigos 182.º a 185.º do parecer com excepção dos n.ºs 8.º a 10.º do artigo 184.º).

CAPÍTULO III

Dos delegados parochiais

Artigo 208.º Os delegados das paróquias rurais nas comunas, sedes de concelho, assistem às sessões das comissões executivas das câmaras municipais, com voto consultivo em todos os assuntos que respeitem à administração comunal das suas paróquias.

Artigo 209.º No uso das suas atribuições compete ao delegado parochial:

1.º Emitir opiniões acerca dos serviços a estabelecer ou executar na sua paróquia.

2.º Reclamar perante a câmara municipal contra as decisões da comissão executiva, contrárias aos interesses da paróquia e às deliberações da câmara.

3.º Fiscalizar os serviços e estabelecimentos comunais e parochiais da sua área.

4.º Apresentar nas sessões das comissões executivas as reclamações que julgar convenientes acerca do funcionamento desses serviços e estabelecimentos e sobre o serviço dos empregados.

5.º Exercer, por delegação do presidente da comissão, as funções que as leis ponham a cargo dos presidentes das comunas, na parte que digam respeito à paróquia que representa.

CAPÍTULO IV

Da fazenda e contabilidade comunal

Artigo 210.º As receitas comunais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º As ordinárias compõem-se:

1.º a 4.º (Os n.ºs 1.º a 4.º do artigo 186.º do parecer).

5.º Dos rendimentos consignados no artigo 132.º deste Código.

6.º Do produto dos impostos indicados no n.º 10.º do artigo 202.º

7.º e 8.º (Os n.ºs 6.º e 7.º, idem).

§ 2.º As extraordinárias compõem-se:

(Os n.ºs 1.º a 5.º do artigo 187.º do parecer).

Artigo 211.º (O artigo 189.º do parecer).

Artigo 212.º As despesas comunais são obrigatórias ou facultativas.

§ 1.º São obrigatórias:

1.º a 8.º (Os n.ºs 1.º a 8.º do artigo 190.º, do parecer).

9.º As da construção, reparação, conservação e lotes das ruas.

10.º As da limpeza, higiene e canalização das povoações.

11.º As da iluminação pública.

12.º As do subsídio de lactação a crianças indigentes das paróquias.

13.º As de hospitalização de enfermos pobres.

§ 2.º (O artigo 191.º do parecer).

Artigo 213.º (O artigo 192.º do parecer).

Artigo 214.º Na organização dos orçamentos ordinários, observar-se hão mais as seguintes disposições:

1.º As juntas comunais enviarão no mês de Outubro, à câmara municipal, nota das quantias prováveis necessárias aos serviços municipais privativos das comunas, que aquela servirá de base para o cálculo do respectivo capítulo do orçamento do concelho.

2.º Logo que o orçamento ordinário municipal esteja aprovado, será enviada às juntas comunais, pela secretaria da câmara, cópia do capítulo do dito orçamento em que se acham consignados os rendimentos em trânsito para as comunas;

3.º Sobre o cálculo desses rendimentos, e de todas as outras receitas, as juntas organizarão os seus orçamentos ordinários, nos termos do artigo anterior.

Artigo 215.º Os orçamentos, depois de aprovados pela junta, estarão patentes ao público, por oito dias, na secretaria comunal, e contra elles poderá reclamar qualquer cidadão domiciliado na comuna.

§ 1.º Se a reclamação se fundar em ofensas de lei será enviada com o orçamento reclamado ao Tribunal do Contencioso para resolver.

§ 2.º Se o motivo da reclamação fôr qualquer acto de administração, a junta reunirá em sessão plena com os substitutos legais e resolverá em única instância.

Artigo 216.º As contas da administração comunal serão submetidas ao parecer da câmara municipal respectiva.

§ 1.º Quando o parecer da câmara seja favorável à aprovação, consideram-se estas aprovadas para todos os efeitos.

§ 2.º Se, porém, a câmara der um parecer favorável, serão sujeitas ao *referendum* dos eleitores da comuna e só por meio deste se consideram aprovadas, sem prejuizo do recurso, por parte de qualquer cidadão da comuna, para o Tribunal do Contencioso Administrativo.

CAPÍTULO V

Dos empregados das comunas

Artigo 217.º As comunas tem secretários e tesoureiros, nomeados em concurso, com os vencimentos que lhe forem arbitrados pelas juntas.

§ único. (Artigo 196.º do parecer).

Artigo 218.º Para a execução dos serviços a seu cargo tem as juntas os empregados assalariados que forem indispensáveis, podendo encarregar dessas funções os empregados da câmara que as desempenhem idênticas.

Artigo 219.º Em cada paróquia rural haverá um chefe de policia parochial, de nomeação da junta comunal respectiva, que só poderá nomear cidadão residente na paróquia e que saiba ler, escrever e contar.

Artigo 220.º As funções do chefe de policia parochial

são obrigatórias, mas o cidadão para elas nomeado não pode ser compelido a exercê-las por mais dum ano e só depois dum ano de intervalo voltam a ser obrigatórias.

Artigo 221.º Os chefes de policia parochial não tem vencimentos, mas cobram os emolumentos que pelas leis lhes competirem, são isentos de todo o serviço público, aboletamentos em tempo de paz e imposto de trabalho e tem um substituto de nomeação da junta nos precisos termos do artigo 219.º

§ único. As funções do chefe de policia e seu substituto são incompatíveis com outras quaisquer funções públicas.

Artigo 222.º Os chefes de policia parochial representam nas paróquias o comissário municipal de policia ou o comissário de policia civil se o concelho fôr sede de distrito; d'este recebem instruções nos assuntos de sua competência, mas são para todos os efeitos empregados administrativos sujeitos às disposições deste Código.

Artigo 223.º Compete ao chefe de policia parochial:

1.º Executar os serviços de que fôr encarregado pelo comissário, da natureza do seu cargo;

2.º Proceder ou mandar proceder à captura dos criminosos nos casos expressos na lei, entregando-os em seguida ao comissário;

3.º Dirigir a policia da paróquia;

4.º Dar parte ao comissário dos crimes ou delitos cometidos na paróquia, fornecendo-lhe os meios de prova;

5.º Prestar auxilio aos agentes de policia municipal ou doutra, para os serviços de que estes estejam incumbidos;

6.º Vigiar a execução de todas as providências policiaes relativas às deliberações tomadas pelas juntas;

7.º Exercer as mais funções que as leis lhe cometem.

§ único. O chefe de policia parochial é coadjuvado no exercício das suas funções pelos agentes de policia civil que forem nomeados pela junta, de entre os cidadãos da paróquia, de conformidade com as leis que regularem este serviço.

Artigo 224.º Os chefes de policia parochial tem secretários que nas sedes de comuna serão os secretários das juntas e nas outras paróquias nomeados pela mesma junta com as gratificações que estas lhes arbitrarem.

TÍTULO XIII

Da eleição dos corpos administrativos

Artigo 225.º (O artigo 199.º do parecer).

Artigo 226.º Para as eleições distritais constituirá um círculo cada concelho e para as municipais uma cada comuna, uns e outros subdivididos em assembleias nos termos e com a organização da legislação eleitoral.

Artigo 227.º Para as eleições comunais cada agrupamento em paróquia civil constituirá um círculo com uma só assembleia, sendo as mesas compostas de presidente, um secretário, um escrutinador e dois revezadores.

Artigo 228.º Nos círculos eleitorais em que haja de se eleger três ou mais cidadãos, as listas só poderão conter dois terços do número de cidadãos a eleger.

§§ 1.º e 2.º (Os §§ 1.º e 2.º do artigo 202.º do parecer).

Artigo 229.º (O artigo 203.º do parecer).

TÍTULO XIV

Dos governos de distrito

CAPÍTULO I

Dos governadores civis

Artigo 230.º Haverá em cada circunscrição distrital um Governo de Distrito instalado nos paços distritais sobre a superior direcção dum governador civil de livre nomeação do Ministro do Interior.

Artigo 231.º (O artigo 205.º do parecer).

§ único. . . servirá interinamente o secretário geral do governo do distrito.

Artigos 232.º (Os números 1.º a 11.º e 13.º do artigo 206.º do parecer).

12.º Exercer, nos concelhos que forem capitais de distrito, as funções policiaes designadas nos n.ºs 1.º a 10.º, 12.º, 14.º e 16.º do artigo (107.º do parecer) e as do artigo (11.º do parecer).

Regular e fiscalizar o serviço dos comissários municipais de policia dos concelhos que não sejam sede de distrito só quanto às funções que a elles competem pelo n.º 2.º do artigo (111.º do parecer).

Artigos 233.º e 234.º (os artigos 208.º e 209.º do parecer).

CAPÍTULO II

Dos empregados do governo do distrito

Artigos 235.º a 245.º (Os artigos 210.º a 220.º do parecer).

CAPÍTULO III

Dos agentes de policia

Artigo 246.º Nas sedes do concelho que forem também sedes de distritos haverá sempre um corpo de policia civil ficando a cargo dos respectivos comissários a execução das funções policiaes e judiciais cometidas ao governador civil pelo artigo 232.º e conforme as instruções d'este.

TÍTULOS XV a XX

Artigos 247.º a 350.º (Os artigos 221.º a 324.º do parecer).

TÍTULO XXI

Das disposições transitórias

Artigo 351.º É mantida a actual divisão distrital e municipal e proceder-se há a divisão comunal, no prazo de dois meses contados da promulgação deste Código.

Artigo 352.º Fica o Governo autorizado a decretar a circunscrições comunais a que se refere o artigo anterior, conforme as disposições do artigo 2.º, e observando as regras estabelecidas neste título.

Artigo 353.º Dentro do prazo dum mês, contado da promulgação deste Código, são as câmaras municipais obrigadas a formular propostas para a demarcação das Comunas dos respectivos concelhos e a enviá-las ao Governo.

§ único. As propostas serão acompanhadas de pareceres fundamentados das actuais juntas do paróquia e de quaisquer representações de paroquianos e terão por base o preceituado no § único do artigo 2.º e as afinidades entre paróquias limítrofes.

Artigo 354.º No segundo domingo depois de decorrido o primeiro mês do prazo será a demarcação submetida ao *referendum* competindo às câmaras municipais enviar ao Governo, no prazo de três dias, contados do da última votação, os resultados dos plebiscitos.

§ 1.º A demarcação em que haja conformidade da proposta da câmara municipal com os pareceres das juntas e as representações dos paroquianos, será sujeito ao *referendum* em conjunto dos eleitores da comuna a demarcar.

§ 2.º Se a proposta divergir de qualquer dos pareceres ou das representações, a demarcação será sujeita ao *referendum* em separado, de cada uma das paróquias.

§ 3.º Quando, no caso do § 2.º, dois terços dos eleitores de qualquer das paróquias neguem o *referendum* à proposta passará esta paróquia a constituir comuna se reunir as condições legais, ficando a comuna a demarcar restrita às restantes paróquias.

§ 4.º Faltando as condições legais de comuna à paróquia divergente, fica sem efeito o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 355.º Fica o Governo autorizado por um prazo de seis meses, contados da promulgação deste Código a decretar todas as alterações consignadas nos artigos 5.º a 11.º

§ único. Durante o mesmo prazo as funções da comissão parlamentar, criada pelo artigo 13.º, serão exercidas por uma comissão de nomeação do Governo e composta de...

Artigos 356.º a 363.º. (Os artigos 325.º a 332.º do parecer).

Lisboa, em 7 de Março de 1912. — José Dias da Silva.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 12 de Março de 1912

Revistas crimes

N.º 18:859 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Luis Correia de Figueiredo Seabra e outros; recorrido: Joaquim de Almeida Branco. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Ferreira da Cunha.

N.º 18:836 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ministério Público; recorridos: Jaime Duarte Silva e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Ferreira da Cunha.

Agravos crimes

N.º 18:865 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, António Emídio das Angústias e Sá. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos.

N.º 18:864 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Manuel de Carvalho Pinto. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Ferreira da Cunha.

Agravos cíveis

N.º 35:096 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, António Maria Rodrigues do Passo. Agravada, Maria Cândida Correia do Passo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

N.º 35:151 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público; agravado, Armando Pereira da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Pestana de Vasconcelos.

N.º 35:169 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público; agravado, Gustavo Adolfo de Araújo Sobreira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:137 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Gustavo Adolfo de Araújo Sobreira. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Fernandes Braga, Poças Falcão.

Incidente

N.º 34:602 (*Declaração de acórdão*). — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação de Loanda. Recorrentes, a firma Duarte de Almeida & C.ª Recorrido, António de Andrade, também conhecido por António Camacho de Andrade.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 5 de Março de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Câmara Municipal de Lisboa:

Faço saber que nos Paços do Concelho estão patentes, por espaço de oito dias, as contas da gerência deste município do ano de 1911, e nos termos do artigo 105.º do Código Administrativo, convido os eleitores e contribuintes deste concelho, a apresentarem-me por escrito as observações que entenderem dever fazer acerca das mesmas contas, para serem juntas ao processo.

E para assim constar se publica este edital no *Diário do Governo*, afixando-se outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, em 6 de Março de 1912. — O Presidente da Câmara, A. Braamcamp Freire.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 153:698

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de dois títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Maria do Carmo Sollari Alegro, a saber:

De 100.000 réis n.ºs 142:470 e 142:471.

Esta justificação tem lugar a requerimento da interessada, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Fevereiro de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ÉVORA

Edital

António Paulino de Andrade, major de infantaria, governador civil do distrito de Évora.

Faço saber, nos termos do artigo 12.º do decreto de 30 de Setembro de 1892, que a sessão pública da junta de avaliação provisória do imposto de minas, deste distrito, com referência ao ano de 1911, se realizará neste Governo Civil, no dia 11 de Maio próximo, pelas catorze horas, para proceder à organização do mapa provisório do mesmo imposto, ficando por esta forma avisados os respectivos concessionários de minas a tributar, ou seus representantes, para comparecerem na dita sessão, a fim de tomarem conhecimento das deliberações da mesma junta e apresentarem as reclamações que tiverem por convenientes.

Governo Civil de Évora, em 6 de Março de 1912. — António Paulino de Andrade.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento manda anunciar, nos termos do respectivo regulamento, que, por espaço de quinze dias, que começam em 8 e terminam em 22 de Março corrente, estará aberto concurso para admissão de menores do sexo masculino, destinados a preencher as vagas que, durante o presente ano, ocorrerem, tanto no quadro geral como no quadro dos extintos asilos municipais.

Tem direito a serem assistidos pela Casa Pia de Lisboa os menores indigentes ou em perigo moral, de sete a onze anos incompletos, que estejam compreendidos em alguns dos seguintes grupos:

1.º Órfãos de pai e mãe, que não tenham ascendentes obrigados a prestar-lhes alimentos, em condições de os sustentarem e educarem, ou parentes ou pessoas amigas que deles se encarreguem;

2.º Órfãos de pai e cuja mãe esteja impossibilitada, por incapacidade física ou mental, de prover à sua sustentação e educação;

3.º Órfãos de mãe e cujo pai esteja, por incapacidade física ou mental, impossibilitado de os sustentar e educar;

4.º Órfãos de pai e cuja mãe pobre não possa, por ter mais filhos menores, prover à sua sustentação e educação;

5.º Filhos de pai ou pais incógnitos, quando se encontrem em absoluta pobreza e desamparo; e

6.º Menores em perigo moral, embora com pais vivos, depois do facto ter sido averiguado e julgado pela Tutoresia da Infância.

Os requerentes deverão apresentar os seus pedidos, por escrito, à direcção da Casa Pia de Lisboa, na 1.ª Repartição do mesmo estabelecimento, durante aquele prazo, em todos os dias úteis, das 10 às 14 horas, sendo os requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade do menor;

b) Certidão de óbito de pai e mãe, ou só de pai ou só de mãe, para os casos dos grupos n.ºs 1.º a 4.º;

c) Atestado de pobreza e desamparo de menores e suas famílias, passado pela junta de paróquia da respectiva residência;

d) Atestado médico, provando a incapacidade física ou mental dos pais para os casos dos grupos n.ºs 2.º e 3.º; e

e) Atestado médico de que o menor não sofre de doença contagiosa e foi vacinado. Quando o candidato tenha sido revacinado antes da abertura do concurso, em data não anterior a seis anos, deve o atestado de vacina ser substituído pelo da revacinação, indicando, se possível fôr, a época em que esta teve lugar.

Sendo um dos motivos de preferência, em igualdade de circunstâncias, o ter vindo o candidato a concursos anteriores, deve esta circunstância ser expressamente declarada no respectivo requerimento, sem o que não será tomada em consideração.

As pessoas que já tiveram na Casa Pia de Lisboa pedidos para admissão de menores, quer os documentos tenham sido entregues dentro do prazo de concursos anteriores, quer fora desse prazo, devem reformá-los, dentro do prazo estabelecido no presente anúncio, juntando apenas novo requerimento e o novo atestado de pobreza, sem o que não serão considerados neste concurso.

Todos os documentos podem ser passados em papel comum e os requerimentos devem declarar com toda a exactidão o nome do requerente, a sua morada e o nome completo do candidato.

Belém, 7 de Março de 1912. — O Chefe da 1.ª Repartição, Manuel Francisco Limão.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Pinhal de Leiria

Faz-se público que até as catorze horas do dia 11 do próximo mês de Março, na sede da Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada para a venda da lenha que se acha por facturar nos talhões indicados nas condições para esta arrematação, as quais se acham patentes todos os dias úteis, na referida sede da Exploração das Matas Nacionais.

Marinha Grande, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Silvicultor-Chefe, Adolfo de Oliveira.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 4 — Não houve movimento marítimo.

Mar de vaga, tempo chuvoso, vento SW. fraco.

Dia 5 — Saiu o vapor português «Liberal».

Navega para o sul um paquete alemão da Companhia Hamburg.

Mar de vaga, vento SW. fresco.

Leixões

Dia 5 — Entrou o paquete inglês «Augustine».

Nada saiu e continuam fundeadas as mesmas embarcações ontem anunciadas. Vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 5 — Nada entrou e só saíram as embarcações já anunciadas.

Fora da barra nada se avista. Vento WSW. moderado. Mar um pouco agitado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 5 de Março de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Manuel António Serra.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 3 de Março

Entradas

Vapor inglês «Amber», do Mar.

Vapor italiano «Helvetia», de Génova.

Vapor sueco «Loke», de Sines.

Vapor inglês «Swansea Vale», de Cardiff.

Vapor sueco «Stella», de Hull.

Saídas

Vapor alemão «Delia», para Bremen.

Barca alemã «Sachsen», para New-Orleans.

Galera portuguesa «Ferreira», para o Rio de Janeiro.

Escuna francesa «Annette Marie», para Bologne.

Vapor inglês «Península», para Londres.

Vapor alemão «Sunta Barbara», para o Brasil.

Vapor inglês «George Allen», para Bilbau.

Em 4

Entradas

Vapor português «Dondo», de Cardiff.

Vapor alemão «Portugale», para o Porto.

Vapor austriaco «Deak», de Fiume.

Vapor alemão «Siga», de Huelva.

Cruzador português «Vasco da Gama», do Funchal.

Vapor dinamarquês «Caledonia», de Hamburgo.

Vapor inglês «Gladiator», de Liverpool.

Vapor alemão «Klio», para Vila Real.

Saídas

Vapor alemão «Algier», para Anvers.

Vapor alemão «Pluto», para Vila Real.

Escuna francesa «Amphitrite», para Setúbal.

Vapor norueguês «Karmo», para Barry Dock.

Capitania do porto de Lisboa, em 5 de Março de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emlido Augusto Cárceles Fronteira, capitão de mar e guerra.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Mapa do movimento do fundo de viação municipal, durante o mês de Outubro de 1911

	Saldo em 30 de Setembro de 1911	Importâncias recebidas durante o mês de Outubro de 1911	Total	Importâncias deprecadas durante o mês de Outubro de 1911	Saldo em 31 de Outubro de 1911		Saldo em 30 de Setembro de 1911	Importâncias recebidas durante o mês de Outubro de 1911	Total	Importâncias deprecadas durante o mês de Outubro de 1911	Saldo em 31 de Outubro de 1911
Aveiro						Guarda					
Agueda	633,850	—	633,850	—	633,850	Aguiar da Beira	401,888	—	401,888	50,000	351,888
Albergaria	226,447	75,000	301,447	—	301,447	Almeida	1,782,665	249,074	2,031,739	492,074	1,539,665
Arouca	69,320	47,100	116,420	—	116,420	Celorico da Beira	294,581	159,323	453,904	—	453,904
Aveiro	245,772	331,616	577,388	245,772	331,616	Figueira de Castelo Rodrigo	102,049	—	102,049	—	102,049
Castelo de Paiva	85,927	—	85,927	69,009	16,918	Fornos de Algodres	1,953,290	—	1,953,290	9,000	1,944,290
Espinho	423,830	162,054	585,884	—	585,884	Guarda	351,881	371,827	723,708	495,833	227,875
Ilhavo	135,900	—	135,900	—	135,900	Meda	130,841	83,337	214,178	—	214,178
Macieira de Cambra	191,137	—	191,137	—	191,137	Pinhel	3,023,330	148,185	3,171,515	—	3,171,515
Mealhada	856,875	—	856,875	—	856,875	Sabugal	3,889,925	2,130	3,892,055	14,400	3,877,655
Ovar	25,784	379,176	404,960	375,000	29,960	Trancoso	242,609	247,168	489,777	170,500	319,277
Sever do Vouga	525,721	—	525,721	—	525,721	Vila Nova de Fozcoia	420,225	80,000	500,225	—	500,225
Vagos	6,294,424	86,509	6,380,933	—	6,380,933						
Beja						Leiria					
Aljustrel	1,725,884	—	1,725,884	—	1,725,884	Alcobaça	—	323,231	323,231	323,231	—
Almodovar	2,389,896	25,097	2,414,993	88,320	2,326,673	Alvaiázere	26,665	13,487	40,152	10,000	30,152
Alvito	783,898	25,231	809,129	68,550	740,579	Ancião	245,792	—	245,792	—	245,792
Barrancos	19,920	—	19,920	—	19,920	Batalha	461,316	53,051	514,367	145,500	368,867
Beja	2,892,135	—	2,892,135	249,160	2,642,975	Caldas da Rainha	4,719,285	—	4,719,285	—	4,719,285
Castro Verde	2,021,337	134,338	2,155,675	—	2,155,675	Figueiro dos Vinhos	394,381	—	394,381	—	394,381
Ferreira do Alentejo	1,305,317	—	1,305,317	—	1,305,317	Leiria	—	62,000	62,000	62,000	—
Mértola	14,796,407	59,167	14,855,574	2,900,000	11,955,574	Obidos	2,900	—	2,900	—	2,900
Moura	1,005,674	339,332	1,345,006	600,000	745,006	Pederneira	159,995	101,383	261,378	—	261,378
Odemira	460,723	139,435	600,158	78,340	521,818	Pedrogão Grande	839,980	—	839,980	—	839,980
Ourique	667,179	—	667,179	650,000	17,179	Peniche	1,145,825	—	1,145,825	—	1,145,825
Serpa	4,719,833	—	4,719,833	1,000,000	3,719,833	Pombal	1,043,782	161,950	1,205,732	114,244	1,091,488
Braga						Lisboa					
Amares	309,020	—	309,020	—	309,020	Alcácer do Sal	18,260	—	18,260	—	18,260
Celorico de Basto	6,899,740	—	6,899,740	—	6,899,740	Aldeia Galega do Ribatejo	916,980	—	916,980	502,209	414,771
Esposende	269,125	50,457	319,582	—	319,582	Arruda dos Vinhos	4,705,253	97,005	4,802,258	41,775	4,760,483
Fafe	8,133,083	83,846	8,216,929	—	8,216,929	Azambuja	528,569	—	528,569	500,000	28,569
Guimarães	5,503,546	805,408	6,308,954	—	6,308,954	Barreiro	107,748	—	107,748	—	107,748
Póvoa de Lanhoso	2,248,358	—	2,248,358	—	2,248,358	Cadaval	149,635	—	149,635	33,350	116,285
Terras do Bouro	322,187	—	322,187	—	322,187	Cascais	276,131	—	276,131	59,100	217,031
Vieira	3,981,048	—	3,981,048	—	3,981,048	Cozimbra	41,240	209,085	250,325	25,325	225,000
Vila Nova de Famalicão	762,203	—	762,203	150,000	612,203	Cunha	128,149	—	128,149	92,750	35,399
Bragança						Loures	2,169,073	584,745	2,753,818	327,925	2,425,893
Alfândega da Fé	220,931	—	220,931	—	220,931	Lourinhã	77,768	109,401	187,169	163,524	23,645
Bragança	524,548	—	524,548	381,240	143,308	Mafra	254,414	573,407	827,821	150,325	677,496
Macedo de Cavaleiros	257,042	320,766	577,808	—	577,808	Moita	434,728	—	434,728	54,000	380,728
Mirandela	367,053	—	367,053	—	367,053	Oeiras	782,291	719,527	1,501,818	541,660	960,158
Mogadouro	66,867	124,598	191,465	—	191,465	S. Tiago do Cacém	712,558	—	712,558	117,500	595,058
Vimioso	561,599	210,004	771,603	45,000	726,603	Seixal	137	—	137	—	137
Vinhais	1,554,472	—	1,554,472	—	1,554,472	Setúbal	3,091,272	1,051,590	4,142,862	2,692,500	1,450,362
Castelo Branco						Tôres Vedras	549,582	398,576	948,158	923,100	25,058
Belmonte	3,544,858	—	3,544,858	—	3,544,858	Vila Franca de Xira	119,625	—	119,625	—	119,625
Castelo Branco	716,003	—	716,003	—	716,003	Portalegre					
Certã	113,447	91,535	204,982	—	204,982	Alter do Chão	1,036,131	275,480	1,311,611	200,000	1,111,611
Covilhã	456,450	93,497	1,391,423	—	1,391,423	Arronches	500,000	1,000,000	1,500,000	—	1,500,000
Fundão	1,594,653	432,374	2,027,027	—	2,027,027	Avis	1,196,363	—	1,196,363	—	1,196,363
Idanha-a-Nova	122,586	120,066	242,652	156,600	86,052	Campo Maior	1,883,157	—	1,883,157	1,596,492	286,665
Oleiros	914,731	7,659	922,390	200,000	722,390	Crato	568,412	87,205	655,617	429,545	226,072
Penamacor	1,485,988	—	1,485,988	—	1,485,988	Elvas	761,045	409,323	1,170,368	400,000	770,368
Proença-a-Nova	403,318	50,436	453,754	—	453,754	Fronteira	137,264	—	137,264	—	137,264
Vila de Rei	313,193	—	313,193	—	313,193	Gavião	1,700,211	88,330	1,788,541	—	1,788,541
Vila Velha de Ródão	163,230	—	163,230	—	163,230	Marvão	80,369	—	80,369	70,000	10,369
Coimbra						Monforte	716,555	—	716,555	—	716,555
Arganil	186,163	64,403	250,566	—	250,566	Ponte de Sor	2,211,149	107,479	2,318,628	—	2,318,628
Cantanh											

	Saldo em 30 de Setembro de 1911	Importâncias recebidas durante o mês de Outubro de 1911	Total	Importâncias deprecadas durante o mês de Outubro de 1911	Saldo em 31 de Outubro de 1911		Saldo em 30 de Setembro de 1911	Importâncias recebidas durante o mês de Outubro de 1911	Total	Importâncias deprecadas durante o mês de Outubro de 1911	Saldo em 31 de Outubro de 1911
Vila Real						Angra					
Boticas	136,390	—	136,390	—	136,390	Calheta de S. Jorge	90,150	2,860	93,010	38,200	54,810
Chaves	249,740	—	249,740	—	249,740	Santa Cruz da Graciosa	1,513	68,871	70,384	—	70,384
Mesão Frio	2,496	—	2,496	—	2,496	Velas	98,830	59,263	158,093	—	158,093
Montalegre	2:737,541	—	2:737,541	—	2:737,541	Funchal					
Murça	305,730	—	305,730	—	305,730	Calheta	877,833	—	877,833	—	877,833
Murça	869,501	—	869,501	—	869,501	Câmara de Lobos	409,450	—	409,450	—	409,450
Sabrosa	1,645	—	1,645	—	1,645	Machico	348	—	348	—	348
Santa Marta de Penaguião	797,375	—	797,375	—	797,375	Ponta do Sol	735,570	9,738	745,308	—	745,308
Valpaços	216,859	108,874	325,733	—	325,733	Pôrto Moniz	691,192	—	691,192	—	691,192
Vila Pouca de Aguiar	533,150	172,100	705,250	—	705,250	Pôrto Santo	839,213	235,315	1:074,528	260,000	814,528
Vila Real						Sant'Ana	69,716	33,609	103,325	—	103,325
Viseu						Santa Cruz	313,024	—	313,024	261,878	51,146
Armamar	21,333	—	21,333	—	21,333	S. Vicente	263,135	—	263,135	163,165	99,970
Carregal	78,340	—	78,340	—	78,340	Horta					
Castro Daire	48,076	—	48,076	—	48,076	Lages das Flores	312,672	—	312,672	—	312,672
Mangualde	216,330	184,278	400,608	351,693	48,915	Lages do Pico	82,020	—	82,020	—	82,020
Moimenta da Beira	4:441,512	—	4:441,512	—	4:441,512	Madalena	540,211	—	540,211	—	540,211
Mortágua	245,680	53,456	299,136	150,000	149,136	Santa Cruz das Flores	227,889	18,140	246,029	—	246,029
Oliveira de Frades	103,940	—	103,940	—	103,940	S. Roque do Pico	223,819	—	223,819	—	223,819
Penalva do Castelo	403,363	—	403,363	—	403,363	Ponta Delgada					
Penedono	180,083	79,728	259,811	—	259,811	Nordeste	171,537	111,618	283,155	—	283,155
Resende	1:150,021	166,118	1:316,139	—	1:316,139	Ponta Delgada	514,240	328,364	842,604	514,240	328,364
Santa Comba Dão	250,090	76,700	326,790	—	326,790	Povoação	259,057	22,983	282,040	160,000	122,040
S. João da Pesqueira	966,509	—	966,509	—	966,509	Ribeira Grande	1:129,571	69,462	1:199,033	—	1:199,033
S. Pedro do Sul	66,852	—	66,852	—	66,852	Vila Franca do Campo	27,292	196,619	223,911	196,619	27,292
Satam	884,976	—	884,976	—	884,976	Vila do Pôrto	69,530	13,027	82,557	—	82,557
Sinfães	1:454,988	37,495	1:492,483	740,900	751,583						
Tabuaço	1:011,910	—	1:011,910	—	1:011,910						
Tarouca	179,883	93,176	273,059	—	273,059						
Tondela	22,657	228,656	251,313	—	251,313						
Viseu	1:410,000	—	1:410,000	—	1:410,000						
Vouzela	402,461	—	402,461	—	402,461						

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 12 de Dezembro de 1911. — Pelo Administrador Geral, Augusto de Castro.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta feira, 6 de Março de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . .	Montalegre.	766,4	3,9	WSW.	Muito nublado	-	5,0	9,4	2,4		
	Gerez	766,2	7,0	SW.	Encoberto	-	20,0	11,7	4,9		
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Pôrto	768,5	10,8	WSW.	Encoberto	Pequena vaga	1,0	14,0	10,0		
	Guarda	769,1	3,5	WSW.	Encoberto	-	6,0	9,4	3,5		
	Serra da Estrêla	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Coimbra	769,0	9,8	N.	Encoberto	-	18,0	14,5	12,5		
	Tancos	771,4	11,1	NW.	Enc., ch.	-	6,0	16,0	10,0		
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Vila Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Cintra	769,4	12,0	SW.	Enc., ch.	-	5,0	15,5	11,3		
	Lisboa	769,7	12,0	WNW.	Encoberto	Vaga	1,3	15,8	12,8		
	Vendas Novas	769,2	12,0	WSW.	Encoberto	-	4,0	17,0	12,0		
	Évora	769,9	11,1	WNW.	Encoberto	-	4,0	15,3	11,2		
	Beja	769,4	17,0	WNW.	Encoberto	-	2,0	16,9	10,9		
	Lagos	768,3	16,8	NW.	Encoberto	Plano	3,0	19,0	14,0		
	Faro	769,0	15,5	WSW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,5	17,0	13,0		
	Sagres	768,4	16,1	W.	Encoberto	Pouco agitado	3,0	18,0	16,0		
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	774,8	9,1	NW.	Nublado	Chão	1,0	14,0	9,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	775,0	11,0	N.	Muito nublado	Chão	0,0	15,0	11,0	
Funchal		772,4	17,2	N.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	11,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	764,7	23,4	NE.	Pouco nublado	Plano	0,0	25,0	21,0		
	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha (8 e 16)	Corunha	766,1	9,0	SW.	Encoberto	Vaga	3,0	16,0	7,0		
	Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Barcelona	763,5	16,0	WSW.	Encoberto	Agitado	0,0	21,0	12,0		
	Madrid	767,5	8,7	W.	Encoberto	-	7,0	15,0	8,0		
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando	770,2	14,9	WNW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	13,0		
	Tarifa	771,1	14,3	W.	Encoberto	Plano	0,0	-	-		
	Gris Nez	747,9	6,8	WSW.	Muito nublado	Vaga	1,0	10,0	6,0		
	Saint-Mathieu	752,1	8,0	W.	Muito nublado	Vaga	3,0	11,0	5,0		
	Ile d'Aix	758,5	9,1	W.	Enc., ch.	Pequena vaga	4,0	13,0	8,0		
França (7 e 18)	Biarritz	765,5	12,2	W.	Encoberto	Agitado	10,0	17,0	10,0		
	Perpignan	760,9	11,5	NW.	Muito nublado	-	0,0	21,1	11,0		
	Sicié	760,6	9,0	NW.	Chuva de neve	Pequena vaga	0,0	14,0	8,0		
	Nice	757,2	12,6	W.	Limpo	Pouco agitado	0,0	18,0	9,0		
	Clermont	759,7	5,5	WSW.	Encoberto	-	10,0	14,3	5,0		
Inglaterra (7 e 18)	Paris	764,5	4,0	SW.	Pouco nublado	-	16,0	13,7	1,6		
	Valentia	750,3	2,8	ENE.	Nublado	Pequena vaga	3,3	7,8	1,7		
Argélia (7 e 18)	Oran	767,8	15,2	S.	Limpo	-	-	-	-		
	Alger	767,2	17,5	WSW.	Muito nublado	-	-	-	-		
	Túnis	765,7	11,0	N.	Pouco nublado	-	-	-	-		
	Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 5 de Março de 1912

Temperatura máxima, 00,0; mínima, 00,0; média, 00,0; horas de sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 0,0 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do Norte do continente subiu o barómetro cerca de 1 milímetro, descendo nos do Sul entre 1 e 5 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de W.

Em Angra e Horta subiu o barómetro cerca de 5,5 milímetros, em Ponta Delgada 4 milímetros e no Funchal 0,3.

As mais altas pressões estão indicadas a SW. dos Açores e as mais baixas na Inglaterra.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 2 de Março de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé. { Bom.	15 quilogramas	7\$100	Açúcar de 3.ª	—	15 quilogramas	—
	{ Paíol.	—	—	Borracha	Benguela	1 quilograma	1\$570
	{ Escolha.	—	—	Borracha	Loanda	—	1\$580 - 1\$590
	Cabo Verde	—	—	Borracha	Mossamedes	—	—
	Cazengo	—	4\$350	Borracha	Zaire	—	—
	Cazengo (ordinário)	—	—	Borracha	Ambriz	—	—
	Enconge	—	—	Algodão	—	—	—
	Ambriz	—	—				
	Novo Redondo	—	5\$000				
	S. Tomé e Príncipe	—	3\$400				
Cacau fino	—	—	3\$100	Coiros	Angola { Canôas	—	—
Cacau paíol	—	—	2\$400	Coiros	{ Areados sal-	—	—
Cacau escolha	—	—	—	Coiros	{ gados	—	—
Cocoonote	—	—	—	Coiros	{ Areados sê-	—	—
Miolo de côco	—	—	—	Coiros	{ cos	—	—
Óleo de palma	—	—	—	Urzela	S. Tomé	—	—
Óleo de côco	—	—	—	Ginguba	Cabo Verde	—	—
Goma branca	—	—	—		Bissau	—	—
Goma amarela	—	—	—		—	—	—
Goma mixta	—	—	—		—	—	—
Goma preta	—	—	—		—	—	—
Açúcar de 1.ª	Loanda	—	2\$050	Cera	Loanda e Benguela	450 gramas	\$298
Açúcar de 2.ª	—	—	—	Marfim mole	Angola	—	—
				Marfim rijo	—	—	—
				Copra	Príncipe	—	—

O Síndico, C. Amaral Melo.

AVISOS

ASILO ESCOLA DOS CEGOS ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de Fevereiro de 1912

A Direcção recebeu os seguintes donativos:

De uma anónima, 20\$000 réis.

Da anónima D. M. da C. S. M., seis quilogramas de carne de porco.

Do anónimo F. M. L., vinte e seis laranjas.

De uma anónima, três garrafas de vinho moscatel.

De uma anónima, uma galinha.

Produto da venda de escovas fabricadas neste Asilo, 7\$800 réis.

Produto de sapatos de trança fabricados neste Asilo, 600 réis.

Produto de desperdícios da madeira que serve para a manufactura de escovas, 160 réis.

Secretaria do Asilo, em 5 de Março de 1912.—O Director Secretário, *Gustavo Mauritty*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Fornecimento de lanternas de sinais

No dia 11 de Março pelas 14 horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio) perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 100 lanternas de sinais.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da Estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às 12 horas precisas do dia do concurso servindo de regulador o relógio externo da Estação do Rocio.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1912.—O Engenheiro sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Leilão

A Direcção previne os mutuários de penhores em atraso de pagamento de juros para que os venham reformar ou distratar no prazo de trinta dias, que finda em 18 de Março próximo futuro, para evitar que os respectivos penhores sejam vendidos em leilão segundo as condições dos respectivos contractos.

Lisboa e Montepio Geral, 17 de Fevereiro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1907 e ano economico de 1907-1908.—Preço 500 réis.

Constituição política da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911.—Preço 50 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré).—Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.ª.—Preço 80 réis.

Organização do crédito agrícola em Portugal, decreto com força de lei de 1 de Março de 1911.—Preço 100 réis.

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.ª gr.—Preço, 600 réis.

ANÚNCIOS

1 No dia 30 do corrente mês de Março, por doze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara desta comarca, vai à praça, pelo preço da sua avaliação, o prédio urbano sito na Rua Quatro de Infantaria, D. M. C., freguesia de Santa Isabel, que se compõe de rés-do-chão e primeiro andar, rodeado por um pequeno jardim, avaliado em 4:000\$000 réis e penhorado a Domingos Marques Cardoso e mulher, na execução hipotecária que lhes promove Júlio Augusto da Silveira. Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 4 de Março de 1912.—O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:483)

2 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e nos autos de execução de pequenas dívidas que Aníbal Pereira move contra Mário António Salvado da Costa e José Augusto de Oliveira, correm editos de trinta dias, citando o executado Mário António Salvado da Costa, para, no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, pagar ao exequente a quantia de 38\$475 réis além do mais que affinal se liquidar, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de se prosseguir nos termos da dita execução.

Lisboa, 2 de Março de 1912.—O Escrivão, *Albino Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Soto Maior*. (4:482)

3 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil desta comarca, cartório de H. Braga, e nos autos do inventário orfanológico por óbito de Manuel Nunes Guerra, em que é inventariante Francisco Nunes Guerra, se há-de arrematar a quem mais oferecer sobre o preço da sua avaliação, no dia 14 do próximo mês de Março, por doze horas, e na Rua dos Remédios, n.º 57, o estabelecimento comercial aí situado, com todos os géneros e utensílios nêle existentes, incluindo as dívidas activas constantes dum maço de contas em quatro livros de talões de remessa de fazendas do mesmo estabelecimento, que foi avaliado em 150\$000 réis.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz, segundo substituto, em exercício na 2.ª vara civil, *A. Furtado*. (4:494)

4 No juízo de direito de Montemor-o-Velho, cartório do escripto Sampaio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel Rodrigues Chôrro, viuvo de Maria Serrana Pimentel, do casal da Léguas, freguesia de Pereira, em que é cabeça de casal o filho António Rodrigues Chôrro, casado, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos até final do mesmo inventário o interessado Manuel Marques Garrido, casado, e João Martins Morgado, ambos ausentes em parte incerta no Brasil, este último como representante de seus filhos, menores impúberes, José Martins Morgado e Maria Serrana.

Montemor-o-Velho, 15 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Adrião Pereira Forjas de Sampaio*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Lemos Viana*. (4:479)

5 Por este juízo, cartório do quinto officio, e inventário de José Machado Dias, de Santa Bárbara, inventariante a viuva Gertrudes Cândida, correm editos de quarenta dias, citando os ausentes Maria de Jesus e marido João de Sousa Ferreira, e os dois filhos de Manuel Dias, falecido, e de Jesuina do Carmo Machado Dias, dos quais apenas se sabe que um é Rosa, citando-se os mesmos dois filhos, juntamente com as consortes, se forem maiores e casados, ou juntamente com a mãe Jesuina, se forem menores, púberes, ou ainda na pessoa dela se forem menores de catorze annos, e todos para os termos do inventário até final.

Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, 7 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Theravio Lourenço*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *G. Samora*. (4:471)

6 No juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escripto do terceiro officio, correram seus legais termos uma acção de divórcio e respectiva reconvenção entre partes, como autora Virgínia dos Santos, da Barranha, e como réu o seu marido Agostinho Leitão, do mesmo lugar, as quais foram julgadas procedentes e provadas, por sentença de 21 de Fevereiro último, autorizando o divórcio definitivo para todos os efeitos, com fundamento nos n.º 4.º do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910; e em virtude do artigo 19.º da citada lei se passa este anúncio para ser publicado.

Trancoso, 5 de Março de 1912.—E eu, *Joaquim António Ferreira*, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. Leitão*. (4:475)

7 A comissão administrativa do Município de Nisa, devidamente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de secretário da câmara municipal deste concelho com o ordenado de 180\$000 réis anuais e respectivos emolumentos.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com os documentos mencionados no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Secretaria da Comissão Administrativa do Município de Nisa, 26 de Fevereiro de 1912.—O Presidente da Comissão, *António Maria de Matos Cardoso*. (4:492)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

8 Por sentença de 20 de Janeiro, publicada em audiência de 23 do mesmo mês, que foi julgada procedente e provada a acção de divórcio requerida por Manuel Maria Amaral Cardoso, residente em Vila Nova de Gaia, contra Maria Pereira de Jesus, que também usou o nome de Maria Pereira, residente nesta cidade, é autorizado o divórcio definitivo daqueles.

E como a referida sentença transitou em julgado assim se faz público para os devidos efeitos da lei de 3 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio da mesma vara, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capêlo*. (4:486)

9 Pelo inventário orfanológico pendente no cartório do escripto do quarto officio da comarca de Anadia, por óbito de José Martins Alves da Cunha, viuvo, de Mogofores, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Adelaide da Conceição e marido Manuel Simões, e Joaquim Martins Alves da Cunha, solteiro, maior, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, em que é cabeça de casal José da Silva, de Mogofores.—O Escrivão, *Manuel Vitorino dos Santos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:488)

CITAÇÃO E EDITAL

10 Pelo juízo de paz do distrito de paz de S. Martinho, cartório do escripto abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João António da Silva e mulher, se casado fôr, ausentes em parte incerta, que colonizam em comum com Maria Constância, viuva; Manuel João, Antonio João, José João, Maria do Espírito Santo e Virgínia Constância de Jesus, parte dum prédio que confronta, pelo norte, com Luís Gomes, sul com a beira da Rocha, leste com o ribeiro e oeste com José Correia Cascalho, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, impugnarem a acção de despejo que lhes move Cândido Henrique de Freitas, solteiro, maior, morador à Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, da cidade do Funchal, da parte dum prédio que lhes pertencem as bemfeitorias, no sítio da Vitoria da freguesia de S. Martinho, sob pena de, não o fazendo, serem julgados por confissões, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907.

E de como o II.º Sr. juiz de paz verificou a exactidão deste extracto, vai rubricá-lo.

Distrito de paz de S. Martinho, 13 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *João Gomes dos Santos*. (4:476)

reiro de 1912.—O Escrivão, *João Gomes dos Santos*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *António Augusto de Andrade*. (4:476)

CITAÇÃO EDITAL

11 Pelo juízo de paz do distrito de paz de Santo Antonio, cartório do escripto abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Serrão e mulher, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior ao dos editos apresentarem no cartório do respectivo escripto a opposição que tiverem a deduzir à acção de despejo que lhes move José Marceliano da Silva Pereira, casado, proprietário, morador à Rua do Conselheiro, da cidade do Funchal, dumas bemfeitorias que colonizam de parceria agrícola sobre terra do mesmo senhorio no sítio das Courelas, desta freguesia, que constam dalgumas arrumações de paredes, levadas, árvores de fruto, cana de roca, bacelo, giasta e uma casa palhoça arruinada, a confinar do norte com bemfeitorias de Manuel de Andrade e António Rodrigues de Jesus, sul com bemfeitorias feitas em terra de Joaquim Tomás Gonçalves, António Gomes Serrão e António Figueiredo, leste com José Figueira e José de Alcântara e oeste com Francisco dos Ramos, sob pena de serem havidos por confesso nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, mediante prévio pagamento das referidas bemfeitorias, determinado por arbitramento.

E de como o Ex.º Sr. Juiz de Paz verificou a exactidão deste extracto vai rubricá-lo.

Distrito de paz de Santo Antonio, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Domingos César Camacho*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *Luís Maria de Sousa*. (4:477)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escripto Lopes da Cunha, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Maria de Azevedo, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final, sob pena de revelia, do inventário de menores que corre por morte de sua sogra Maria Luísa da Silva, moradora que foi no Outeiro Alto do Bunheiro, e no qual inventário é cabeça de casal a mulher do citando, Antónia Maria da Silva, do Ribeiro da Murtosa.

Pelo presente e para o mesmo fim ficam citados quaisquer credores incertos.

Estarreja, em 2 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Maria Lopes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (4:478)

13 No inventário orfanológico a que neste juízo de direito, e pelo cartório do escripto abaixo assinado, se procede por óbito de Adelino Machado da Cunha Faria e Almeida, morador que foi na freguesia de S. Martinho do Campo, desta comarca, e no qual é inventariante a viuva do mesmo D. Maria Guilhermina Teixeira de Freitas Veloso Machado, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores Sebastião de Freitas Lima, da freguesia de Lordelo, comarca da Guimarães, Bernardino Leite de Faria & C.ª, de cidade do Porto, e Egidio Ferreira, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final e deduzirem nele todos os seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Santo Tirso, em 14 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *Augusto José Alves Ferreira de Lemos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*. (4:487)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

14 Pelo tribunal do comércio do Porto, cartório do escripto abaixo assinado, a requerimento do autor Manuel Pereira de Almeida, comerciante, da Rua do Correio, desta cidade, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar o réu Amadeu Novais Pinto de Vasconcelos, morador que foi no lugar da Estação, freguesia de Rio Tinto, e actualmente ausente em parte incerta

nos Estados Unidos do Brasil, para que venha à segunda audiência do expediente deste tribunal, findo o prazo dos editos, falar a todos os termos duma acção especial, em que o autor o demanda pela quantia de 610\$000 réis, montante de quatro lettras aceites pelo réu citando, vencíveis e não pagas, o bem assim pelos juros desde as datas dos protestos e custas. Portanto não comparecendo o réu citando na referida segunda audiência, será havido por citado, a acção por instaurada, correndo a causa os seus termos à sua revelia, de conformidade com a lei.

As audiências do expediente deste tribunal, instalado no edifício da Bolsa, à Rua Ferreira Borges, fazem-se pelas onze horas de todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias immediatos pelas mesmas horas, quando aqueles forem feriados.

Tribunal do Comércio do Porto, em 1 de março de 1912. — O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.

Visto. — *Gonçalves Pereira*. (4:473)

15 No dia 26 do corrente mês de Março, por onze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara desta comarca, e por deliberação dos interessados no inventário por óbito de Isabel Maria Romeiro, se há de proceder à arrematação dos seguintes prédios:

1.º Prédio urbano situado na Rua do Prior Coutinho n.º 6 a 14, freguesia do Coração de Jesus, desta cidade; rende 407\$000 réis e vai à praça em 6:000\$000 réis.

2.º Dito situado na mesma rua e freguesia, com os n.ºs 20 a 24; rende 171\$000 réis e vai à praça em 2:300\$000 réis.

3.º Dito situado na Travessa do Despacho n.º 1, dita freguesia; rende 212\$000 réis e vai à praça em 2:800\$000 réis.

4.º Prédio rústico e urbano, denominado Quinta do Calado, situado no Caminho de Baixo da Pénha n.º 58 a 66, freguesia de Santa Engrácia. Na parte rústica deste prédio existem dois prazos foreiros, um aos herdeiros de D. Rosa Monteiro de Barros em 15\$000 réis anualmente, com laudêmio de quarentena, e outro a José Joaquim de Almeida Betencourt em 4\$700 réis, com laudêmio de vinte; foi-lhe arbitrado o rendimento anual de 1:250\$000 réis e vai à praça em réis 14:000\$000.

Lisboa, em 4 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sottomayor*. (4:484)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus termos uns autos cíveis de justificação avulsa com audiência do Ministério Público e interessados incertos, nos quais a justificante Maria Pereira de Lemos, viúva, doméstica, moradora no Largo da Sé n.º 3, desta cidade, pretende habilitar-se como única e universal herdeira de seu marido Narciso Pereira da Silva, falecido no dia 21 de Outubro de 1911, na casa n.º 59 da Travessa de Campanhã, desta cidade, onde residia, no estado de casado em primeiras núpcias com a justificante, sem testamento, ascendentes ou quaisquer outros descendentes. Que assim deve a justificante ser julgada habilitada como única e universal herdeira daquelle seu marido, dito Narciso Pereira da Silva, para receber a sua herança. Ficam citados por editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à mesma herança, para na segunda audiência deste juízo, que terá lugar depois de findo o prazo dos editos, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestarem, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal de justiça, em S. João Novo, não sendo aqueles dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, não sendo também feriados.

Porto, 2 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Alexandre da Silva Moutinho*.

Verifiquei. — *Carlos Pinto*. (4:496)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção de divórcio (com o benefício da assistência judiciária), em que é autora Lourença Rosa, casada, doméstica, moradora no lugar de Sendim, freguesia de Matozinhos, e réu seu marido José Francisco Gomes, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo réu, para na segunda audiência, findo o prazo dos editos, ver acusar a sua citação e aí marcar-se-lhe três audiências para contestar, querendo, a referida acção, por virtude da qual a autora, com os fundamentos a que se refere os n.ºs 5.º e 6.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, pretende que seja decretado o divórcio entre ela e o réu seu marido, para todos os efeitos legais.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos.

Porto, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara *Aires Garrido*. (4:474)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do quarto officio, Joaquim Jacobetti Rosa, correm uns autos de justifi-

cação para habilitação, em que é justificante José Maria de Paula e Castro, casado, mas judicialmente separado de sua mulher, proprietário, morador em Lisboa, e que nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar esta citação, e marcar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a referida justificação, pela qual o justificante pretende ser julgado e habilitado como único e universal herdeiro de sua mãe D. Euphrasia Augusta do Rosário Castro, falecida em Alcanhões, em 19 de Outubro de 1910, sem deixar testamento nem ascendentes ou descendentes, além do justificante.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, e sendo-o se farão nos dias immediatos.

Santarém, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Jacobetti Rosa*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (4:495)

COMARCA DE BRAGA

Editos de seis meses e quarenta dias

19 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, cartório do escrivão do primeiro officio, Freitas, correm seus devidos termos uns autos de acção especial de curadoria definitiva, em que é autora D. Maria da Cruz Mendes de Abreu, viúva, proprietária, da Praça Alexandre Herculanio, desta mesma, e réus Manuel Augusto de Abreu, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e todas as pessoas incertas, e nos mesmos autos são citados o ausente por editos de seis meses e os incertos de quarenta dias, um e outros para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, verem acusar as citações com a instalação da acção, e verem consignar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem o pedido na mesma acção, no qual consiste em a autora ser julgada habilitada herdeira presumida do ausente seu filho Manuel Augusto de Abreu, ausente em parte incerta há mais de vinte anos, sem dele haver notícias, presumindo-se morto, para o efeito de lhe suceder e haver os bens componentes de sua legítima paterna, sem prestação de caução, nos termos do artigo 414.º, do Código do Processo Civil, 72.º e 78.º n.º 4.º, e 79.º do Código Civil, e que lhe pertenceram no inventário de menores, a que se procedeu por óbito do pai do mesmo, Manuel José de Abreu, pelo cartório do primeiro officio a meu cargo.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas, não sendo dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos immediatos.

Braga, em 27 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Souto*. (4:485)

DISPENSÁRIO PARA CRIANÇAS POBRES NO PORTO

Concursos

(Autorizados por despacho ministerial de 19 de Julho de 1911)

20 Por deliberação da direcção deste Dispensário, se faz público que se acha aberto concurso, por tempo de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos seguintes lugares:

Uma enfermeira directora, com o vencimento de 216\$000 réis anuais;

Uma dita, ajudante, com o vencimento anual de 108\$000 réis;

Uma farmacêutica com o vencimento anual de 180\$000 réis;

Um escriptorário com o vencimento anual de 180\$000 réis, e um cobrador com o vencimento de 72\$000 réis anuais.

Os concorrentes deverão dirigir os seus requerimentos por eles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecida por tabelião, juntando os seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certidão do registro criminal;

Atestados de comportamento moral e civil passados pela câmara municipal e autoridades policiais do concelho em que tiverem residido nos últimos três anos;

Certidão do facultativo, que prove não padecerem de moléstia contagiosa.

Os concorrentes poderão também juntar documentos comprovativos de terem exercido, com boas notas de serviço, cargos de idêntica natureza, os quais serão tomados em consideração. Para os lugares de enfermeira e farmacêutica é necessário juntarem-se as respectivas cartas, e para o de escriptorário, certidão de aprovação no exame de instrução primária.

Nenhum documento pode ser admitido depois de findo o prazo do concurso, como determina o artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Porto e Secretaria do Dispensário para crianças pobres no Porto, 2 de Março de 1912. — A Presidente, *Rita de Abreu e Lima Lelo*. (4:453)

SOCIEDADE DO PALÁCIO DE CRISTAL PORTUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral ordinária

21 Tenho a honra de convidar os Srs. Accionistas da Sociedade do Palácio de Cristal Portuense a comparecer, no dia 17 do corrente, pelas duas horas da tarde, na sala das sessões do mesmo Palácio, a fim de se discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos a 31 de Dezembro último, e bem assim proceder-se à eleição dos corpos gerentes para o novo triénio de 1912 a 1914.

Porto, 1 de Março de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Francisco de Azevedo* (Conde de Samodães). (4:525)

LITOGRAFIA DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

22 De ordem do Ex.º Presidente são convidados os accionistas a reunir-se em 23 do corrente mês, na sede, Rua da Rosa n.º 311, 1.º, às vinte horas, em assembleia geral ordinária, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano findo e proceder às eleições gerais.

Lisboa, 6 de Março de 1912. — O Primeiro Secretário, *Eugénio Alberto Carvalho Leitão*. (4:516)

COMPANHIA TOMARENSE DE PAPEL DE PORTO DE CAVALEIROS

23 Não tendo a primeira reunião da assembleia geral ordinária obtido o número suficiente de votos para poder funcionar legalmente, são novamente convidados os Srs. accionistas a reunir no dia 24 do corrente, pelas doze horas, no escritório desta Companhia, Praça da República n.º 7, a fim de se dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 19.º dos estatutos.

Tomar, 4 de Março de 1912. — O Presidente da assembleia geral, *João Torres Pinheiro*. (4:520)

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AÇUCARES, LIMITADA

24 É convocada para reunir na sua sede, no dia 25 do corrente, pelas catorze horas, a assembleia geral extraordinária desta sociedade, a fim de discutir e votar a proposta distribuída aos sócios, sobre a regularização do fabrico e vendas.

Lisboa, 8 de Março de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Pires Mendes*. (4:526)

AVISO

25 Por motivo de dissolução de sociedade e consequente verificação de créditos, são convidados todos os credores da firma Florindo & Silva Rocha a apresentarem, até o dia 20 do corrente mês, na Rua Augusta, 162, 164, as suas contas a fim de serem devidamente conferidas. Findo aquele prazo não serão aceites reclamações.

Lisboa, 6 de Março de 1912. — *Florindo & Silva Rocha*. (4:524)

26 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se anuncia, para os efeitos legais que, por sentença de 2 de Fevereiro último, transitada em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Emilio Vieira de Sousa, morador na Calçada da Memória n.º 9, 2.º andar e Beatriz de Assunção Ribeiro, que foi residente na Rua do Meio, ao Paraíso, n.º 20, 3.º andar, e hoje em parte incerta.

Lisboa, 6 de Março de 1912. Verifiquei. — *Nunes da Silva*. (4:501)

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO AGRÍCOLA INDUSTRIAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

27 Convido os accionistas desta Companhia para a reunião ordinária da assembleia geral, que terá lugar na sua sede, Rua dos Mártires da Liberdade n.º 144, no dia 23 do corrente pelas onze horas, para discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, e bem assim proceder à eleição da mesa da assembleia geral e dos membros efectivos e substitutos do conselho fiscal.

Porto, em 4 de Março de 1912. — O Presidente da assembleia geral, *Conde de Samodães*. (4:527)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

28 Por sentença de 12 do corrente mês, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso intentado por Francisco José Leitão, marceneiro, da Rua de S. Brás, contra sua mulher Vitorina da Anunciação Ferreira, ambos residentes nesta cidade, foi autorizada o divórcio requerido, com fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910 (adulterio), o que se faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, o da 4.ª, *C. Capelo*. (4:508)

LITOGRAFIA DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Edifício da Litografia	21:518\$345
Máquinas, utensílios, e móveis	43:470\$654
Material de consumo	12:575\$150
Obrigações emitidas	21:800\$000
Devedores e credores	17:721\$605
Letras a receber	5:611\$455
Caução do administrador	2:000\$000
Banco Lisboa & Açores	5:321\$940
Montepio Comercial e Industrial	2:541\$865
Caixa	565\$835
	133:126\$849

PASSIVO	
Capital	50:000\$000
Obrigações	50:000\$000
Fundo de reserva	5:595\$930
Deterioração de maquinismo	9:422\$865
Reserva para liquidacões	1:000\$000
Devedores e credores	3:181\$745
Credores por fundos em caução	2:000\$000
Contas a liquidar	1:822\$109
Letras a pagar	909\$860
Juros de obrigações	831\$000
Ganhos e perdas	5:363\$340
	133:126\$849

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911. — O Administrador, *Luis Carlos de Leão Sahlanha*. — O Encarregado da escrita, *Carlos Augusto*. (4:517)

COMPANHIA DE SEGUROS «A COMERCIAL»

Relatório da direcção e parecer do conselho fiscal

Apresentado à assembleia geral dos Srs. accionistas, em 1 de Fevereiro de 1912

Gerencia do ano de 1911

Relatório da direcção

Srs. Accionistas: — Dos resultados do 20.º exercício findo em 31 de Dezembro de 1911 vai, com detalhes, falar-vos o presente relatório que, pela letra do estatuto, somos obrigados a submeter à vossa criteriosa apreciação.

RECEITA

Ramo terrestre:

Passaram-se 756 apólices por igual número de novos contractos, que deram em prémios 6:026\$560 que com os prémios dos seguros renovados de 34:120\$940 representam o resultado de 40:147\$500

É detalhada assim esta receita:
Prémios da sede 26:671\$965
Idem da agência de Lisboa 2:738\$080
Idem das diferentes agências 10:737\$465
40:147\$500

Comparando esta receita com a do anterior exercício, que foi de 38:729\$454 resulta um benefício a favor do presente, de 1:418\$045

No mapa n.º 5 encontrareis devidamente sectionadas as responsabilidades que respeitam aos três ramos de seguros que exploramos, d'ele constando, portanto, a equivalência desta receita em riscos assumidos.

Ramo marítimo:

Efectuaram-se 243 contractos de que auferimos em prémios 3:188\$030 réis, ou sejam mais 113\$205 réis do que no exercício transacto.

Ramo quebra de vidros:

Efectuaram-se 16 seguros que deram em prémios 36\$055 que com a soma dos renovados, de 173\$825 elevaram esta receita a 209\$880

Juros, dividendos e alugueres:

A soma proveniente desta rubrica foi de réis 5:932\$705, ficando por arrecadar o dividendo de 1910 das acções da Companhia Carris de Ferro, que não foi ainda distribuído, apesar de votado pela assembleia geral daquela empresa.

DESPESA

É neste ano mais avultada que no anterior porque fomos menos felizes nas indemnizações que tivemos de satisfazer e que, como vereis adiante, excederam em muito, principalmente no ramo terrestre, as que pagamos no exercício de 1910.

Sinistros terrestres:

Os que tivemos de indemnizar, em número de 51, preferiram um total de 16:734\$895 réis, incluindo despesas com as liquidações menos o que nos foi devolvido de reasseguros.

Sinistros marítimos:

Os que pagamos, na soma de 1:081\$455 réis, referem-se a sete prejuízos, ficando por liquidar dois de que temos conhecimento, mas dos quais ainda nos não formularam as reclamações nem foram patenteados os documentos comprovativos. Parecendo-nos de bom aviso reservar uma quantia para fazer face a esses prejuízos, que serão, docerto, liquidados no próximo exercício, distraímos dos lucros o que, aproximadamente, nos parece bastante para esse efeito, fazendo figurar na nossa proposta uma verba com a rubrica «Sinistros marítimos a liquidar».

Sinistros de vidros:

Pagamos de indemnizações 43\$715 réis.

Papéis de crédito:

Foram amortizadas durante o ano 11 obrigações de 4 1/2 por cento, Fundo Interno, e duas obrigações do Ateneu Commercial, cujas importâncias, como de costume, creditamos nesta conta, que assim beneficia com o lucro do sorteo. Comprámos, de harmonia com a opinião do nosso conselho fiscal, 60 obrigações de 3 por cento, 3.ª série, do Fundo Externo, ao preço de 68\$100 cada uma.

No mapa que neste, como em todos os anos, costumamos juntar ao nosso relatório, encontram-se mencionados, com esclarecimento de preços e cotações, os papéis de crédito pertencentes à nossa Companhia, em 31 de Dezembro último.

Depósito de garantia:

Depositamos na Caixa Geral de Depósitos sessenta obrigações portuguesas, Fundo Externo, de 3 por cento, 3.ª série, que vão ali constituir a quarta prestação do depósito de garantia que, de conformidade com as disposições legais, somos obrigados a efectuar em cinco anos, sendo, portanto, esta a penúltima prestação entregue. Ficam a existir naquela repartição 360 obrigações do tipo e juro mencionados.

Pleito:

Tendo a firma nossa ex-seguradora, Costa & Amaral, Succesores, apelado para o Tribunal da Relação da decisão que nos foi favorável do Tribunal do Comércio, desta cidade, na acção que contra nós intentou e que tem referenda no relatório de 1910, temos a satisfação de annunciar-vos que aquelle dito tribunal confirmou plenamente a sentença da 1.ª instância em seu acórdão de fins de Dezembro, próximo passado.

Transferência de acções e sua cotação:

Foram averbadas, durante o ano, por falecimento e por emphyseo, 203 e a sua cotação manteve-se entre 43\$000 réis e 45\$000 réis.

Agentes e correspondentes:

Estes nossos cooperadores merecem que lhes sejam reconhecidos pelos esforços que empregaram e pela dedicação que puseram ao serviço da nossa Companhia, auxiliando-a como lhes foi possível, na medida dos elementos de que dispunham.

Empregados:

Como lhes cumpria, mas com solicitude apreciável, desempenharem os empregados da Companhia as atribuições atinentes aos seus respectivos cargos.

Proposta para divisão de lucros:

Temos a honra de vos apresentar a que segue:

Para dividendo de 2.500 réis por acção	12.500.000
Para fundo de reserva	2.000.000
Para sinistros marítimos a liquidar	1.500.000
Para amortização da conta corrente «Móveis e utensílios»	61.420
Para gratificar os empregados	820.000
Para o disposto no artigo 44.º e conta nova	6.957.235
	23.338.655

Concluindo, vamos endereçar as nossas últimas referências à maneira imerecidamente atenciosa como nos distinguiu o nosso conselho fiscal, que sempre nos prestou com decidida vontade o seu concurso dedicado e valioso.

O membro deste conselho, Ex.º Sr. José Bento Pereira, por motivo de sua ausência do país, foi substituído pelo Ex.º Sr. Bernardino Carlos Azevedo Vareta, a quem reeditamos os cumprimentos que no acto da posse tivemos ensejo de apresentar-lhe.

Se, como fica saliente da exposição que vimos de fazer-vos e dos documentos que constituem o anexo do presente relatório, não fomos tão felizes como nos dois próximos passados exercícios, devemos-lo à força irresistível do acaso que se impôs aos nossos desejos, mas pudemos, ainda assim, auxiliados pela verba que, providentemente, passou em conta nova do ano transacto, distribuir-vos o mesmo dividendo, beneficiando também as contas que costumam aproveitar com os saldos mais avultados nos nossos exercícios.

Pôrto, 9 de Janeiro de 1911. — Os Directores, *M. L. Borges da Silva* — *José da Silva Reis* — *Carlos de Lima*.

Balanco em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO

Accionistas:	
Prestações a receber	450.000.000
Caução da gerência:	
Acções e títulos depositados	1.500.000
Mobiliário:	
Cofre e mobília do escritório	361.420
Papéis de crédito:	
Nos cofres da Companhia	72.702.300
Depósitos na Caixa Geral de Depósitos, nos termos e para os fins dos artigos 19.º e 21.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907	23.046.000
Selos:	
Em ser e em cobrança	44.795
Prémios a receber:	
De seguros terrestres	1.149.510
De seguros marítimos	304.375
De seguros contra a quebra de vidros	4.550
Agentes e correspondentes:	
Saldo que devem	3.737.695
Depósitos a ordem:	
No Banco Aliança	7.634.960
No Banco Comercial do Porto	311.890
Na casa Manuel Pereira Pena & C.ª	6.248.950
Letras a receber:	
Letras em carteira	30.350
Chapas:	
Valor das existentes	200.000
Propriedade:	
Valor do edificio social	40.000.000
Caixa:	
Dinheiro existente	1.669.030
	608.945.825

PASSIVO

Capital:	
Fundo social	500.000.000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	71.000.000
Reserva para possíveis depreciações:	
Saldo desta conta	12.000.000
Credores:	
De fundo caucionado	1.500.000
Herdeiros de accionistas:	
Produto de acções arrematadas	425.170
Dividendos:	
Por pagar	682.000
Lucros e perdas:	
Saldo líquido	23.338.655
	608.945.825

Pôrto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Directores, *M. L. Borges da Silva* — *José da Silva Reis* — *Carlos de Lima*.

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 31 de Dezembro de 1911

RECEITA

Saldo do ano anterior, líquido das deduções autorizadas	11.389.610
Ramo terrestre:	
Prémios registados	40.147.500
Ramo marítimo:	
Idem, idem	3.188.030
Ramo quebra de vidros:	
Idem, idem	209.880
	43.545.510
Juros, dividendos e alugueres:	
Juros de cem obrigações da Companhia Fiação e Tecidos de Guimarães	540.000
Juros de trinta e seis obrigações do Ateneu Comercial	87.500
Juros de quinhentas e sessenta e uma obrigações do 4 1/2 por cento do Governo Português	1.574.845
Juros de oitenta e sete obrigações de 4 por cento do Governo Português	219.240
Juros de trezentas e sessenta obrigações de 3 por cento, 3.ª série, fundo externo Dividendo de cinquenta acções da Companhia Fiação e Tecidos de Guimarães	953.100
Dividendo de setenta e oito acções da Companhia Vinícola do Norte de Portugal	300.000
Aluguer do prédio (10 meses)	429.000
Juros dos depósitos à ordem	1.666.650
	5.932.705
	60.867.725

DESPESA

Encargos especiais:	
Ramo terrestre:	
Sinistros pagos conforme o mapa n.º 1	16.734.895
Comissões e descontos	1.528.305
Estornos e anulações	2.937.950
Resseguros	3.252.940
Bonus do 7.º ano	2.655.885
Ramo marítimo:	
Sinistros pagos, conforme o mapa n.º 2	1.081.455
Comissões e descontos	327.590
Estornos e anulações	166.545
Resseguros	133.735
Ramo quebra de vidros:	
Sinistros pagos	43.715
	28.863.015
Encargos gerais:	
Contribuições:	
Contribuição industrial da Companhia, direcção, conselho fiscal e empregados	1.824.485
Idem da agência de Lisboa	218.180
Imposto de rendimento	265.750
Serviço de incêndios no Porto	527.905
Serviço de incêndios em Lisboa	90.090
Instituto de Socorros a náufragos	5.735
Ordenados:	
Da direcção, conselho fiscal e empregados	4.698.000
Conforme o mapa junto	976.980
Despesas judiciais:	
Provenientes duma apelação comercial	41.800
	8.648.925
Dívidas consideradas incobráveis	17.130
Balanco	23.338.655
	60.867.725

Pôrto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Directores, *M. L. Borges da Silva* — *José da Silva Reis* — *Carlos de Lima*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O conselho fiscal da Companhia dos Seguros A Commercial, tendo acompanhado os trabalhos da direcção durante o exercício de 1911, e examinando detidamente as contas e o balanço que fazem parte do presente relatório, tem a satisfação de declarar-vos que esses documentos merecem a vossa plena aprovação. Sumária e rigorosamente organizados, tais documentos traduzem bem a situação desta Companhia, e atestam as bases sólidas do seu crédito e do seu progressivo desenvolvimento.

Os resultados expressos falam implicitamente dos esforços dedicados da direcção e do elevado critério, que é já tradicional na administração desta empresa.

Referindo-nos ao exercício de que trata o presente relatório, justo é pôr em evidência que, tendo ele sido iniciado em condições as menos auspiciosas, sob os encargos de avultados sinistros, pôde o esforço da direcção conseguir que o resultado final fosse dos mais satisfatórios, isto

numa época de árdua concorrência, o que se demonstra pelo aumento notável da receita por seguros novos, que excede sensivelmente o registado no exercício anterior.

Estes factos justificam o testemunho que damos dos serviços da direcção, que são dignos de verdadeiro reconhecimento.

O vogal, último signatário, tendo assumido o seu cargo durante o último exercício, agradece e retribui os cumprimentos exarados no relatório da direcção.

Pôrto, 11 de Janeiro de 1912. — Domingos José Fernandes — A. A. Calém Júnior — Bernardino Carlos de Azevedo Varela. (4:502)

31 No dia 29 de Março corrente, por 12 horas, à porta do tribunal da 5.ª vara, desta comarca, se procederá à arrematação dos prédios aliante designados, os quais vão à praça por metade das respectivas avaliações, para pagamento do passivo aprovado no inventário de António Jacinto Ribeiro da Silva Tôrres, a saber:

1.º

Prédio rústico e urbano denominado «Castelo do Ulmeiro», situado no lugar de Agualva, freguesia de Bolas, comarca de Cintra, junto à passagem de nível da linha férrea. Foi avaliado em 1.600.000 réis e vai à praça em 800.000 réis.

2.º

Prédio rústico denominado «Rolinho», no sítio da Barroca, próximo do lugar de Agualva, dita freguesia e comarca, foreiro à Câmara Municipal de Cintra em 480 réis, com laudêmio de quarentena. Foi avaliado em 50.000 réis e vai à praça em 25.000 réis.

Lisboa, 4 de Março de 1912. — O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Souto Maior. (4:521)

32 No juízo de direito da comarca do Soure, pelo cartório do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, a citar José Afonso, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como interessado assistir, até final, a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede na mesma comarca por óbito de seu irmão, Joaquim Afonso, solteiro, que foi residente no Casal das Camarinheiras, freguesia de Samuel. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Bernardes. (3:497)

33 No juízo de direito desta comarca de Setúbal, cartório do escrivão do quarto officio, está correndo seus termos um processo de arrolamento e arrecadação da herança jacente deixada pelo falecido Epifânio das Dóres, solteiro, soldador, que foi morador na Rua de S. Caetano, hoje Avenida Heliodoro Salgado, n.º 30, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e por esse processo correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste, citando todos os credores incertos daquello falecido, a virem nesse prazo deduzir todos os seus direitos como tais reclamando o seu pagamento, para ser devidamente apreciado, sob pena de, não o fazendo, seguir o processo os seus devidos termos.

Para os fins devidos se passa o presente anúncio.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Temudo. (4:500)

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

34 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de inventário orfanológico por falecimento de Mariana da Cruz Ferreira, moradora que foi em Paranhos, desta comarca, e no mesmo inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Paes do Amaral, casado, e Bernardo Homem Ferreira, solteiro, menor púber, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final do referido inventário, sob pena de revelia e seu prejuízo do seu andamento.

Ceia, 5 de Março de 1912. — O Escrivão do quarto officio, Jaime Pedrosa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Pinto. (4:504)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo de direito e tribunal comercial da comarca de Alfândega da Fé, foi, no dia 29 de Fevereiro, em sessão designada para julgamento, proferida sentença declaratória de falência contra Simão Pedro Caldeira, negociante, da freguesia de Vilar Chão, e nomeado administrador da massa falida Antonio Joaquim de Novais, casado, proprietário, de Alfândega da Fé. Não foram ainda nomeados curadores fiscaes por ainda não serem conhecidos os credores.

Foi fixado o prazo de trinta dias, para os credores reclamarem os seus créditos, a contar da segunda publicação deste anúncio.

Alfândega da Fé, 1 de Março de 1912. — O Escrivão, Alfredo Augusto Pires de Faria.

Verifiquei a exactidão. — Norberto Carvalho. (4:507)

1.ª VARA CÍVEL DO PORTO

Escrivão José Evaristo

Acção de divórcio

36 Por sentença de 13 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso, requerido por Felismina Rosa da Silva,

que também usa do nome de Felismina Maria Rosa, contra seu marido José Pinho de Azevedo, moradores no lugar de Angeiras, freguesia de Lama, desta comarca.

O que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 29 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do quinto officio da 1.ª vara cível, José Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, servindo na 1.ª, Aires Garrido. (4:506)

37 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de justificação avulsa, pretende D. Cecília Luísa da Silveira Brito dos Santos, maior, viúva, de ocupação doméstica, habilitar-se como única e universal herdeira de seu marido Alfredo Brito dos Santos, comerciante, natural da freguesia da Pena, de Lisboa, e falecido em 21 de Dezembro de 1911, na Rua Funchal n.º 6, rés-do-chão.

Pelo presente, pois, são citados por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar tal habilitação, para na segunda audiência verem acurar a respectiva citação e ser-lhes assinadas três audiências seguintes para contestarem, querendo, a mesma habilitação, sob pena de revelia.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, J. B. Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (4:523)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Mogadouro, cartório do escrivão infra assinado, e na acção de investigação de paternidade litigiosa e petição de herança requerida por Ana Rosa e marido Manuel João Ribeiro, residentes na povoação de Urriz, da mesma comarca, contra André Pires, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Africa occidental portuguesa, e contra seus irmãos, filhos de Manuel Inácio Alves, e seus primos, filhos de Manuel Inácio Alves, herdeiros instituídos em testamento publico por seu tio Manuel Joaquim Fernandes, falecido na mesma povoação, onde residem os demais accionados seus irmãos e primos, correm editos de três meses, contados desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar o sobredito André Pires, para vir falar a todos os termos da acção até final, e para na segunda audiência do juízo de direito, logo depois de findo o prazo, comparecer, a fim de ver acurar esta citação o marcar-se-lhe o prazo de três audiências para confessar ou contestar a mesma acção, sob pena de prosseguir à sua revelia.

As audiências ordinárias no mesmo juízo costumam fazer-se no tribunal instalado no edificio do extinto Convento de S. Francisco, nas segundas e quintas feiras de todas as semanas, na vila de Mogadouro, em dias que não sejam feriados, ou nos immediatos quando o sejam.

Mogadouro, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, António Maria Trigo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Augusto Oliveira. (4:505)

COMARCA DE Boticas

39 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, escrivão que este assina, e na execução movida por Engrácia Alves, proprietária de Covas, contra Generosa Pardo Monteiro da Silva e marido José Monteiro da Silva, do lugar e freguesia do Eiró, desta comarca, mas ausentes no Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os executados para, nos cinco dias posteriores ao prazo dos editos, pagarem à exequente a quantia de 100.000 réis, o juros vencidos que se liquidarem até real embolso, custas e selos, ou nomear bens à penhora, sob pena de revelia.

Boticas, 1 de Março de 1912. — O Escrivão, Francisco Henriques de Moraes Caldas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Pires. (4:513)

40 Neste juízo, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Antonio Brás e mulher Francisca da Conceição, moradores que foram no lugar do Brunhal, freguesia de Arega, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos até final do mesmo inventário, e sem prejuízo do seu andamento, os interessados menores Herminia Brás e Isaura Brás, filhas do falecido co-herdeiro Domingos Brás, ausentes em parte incerta.

Figueiró dos Vinhos, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Elísio Nunes Carvalho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Mendes de Oliveira. (4:511)

CITAÇÃO EDITAL

41 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do segundo officio Moraes Sarmiento, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os interessados Manuel dos Santos da Silva, solteiro, maior, e Manuel dos Santos Paralta, solteiro, maior, ambos ausentes em parte incerta em Lisboa, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Rosária dos Santos ou Rosária da Conceição e de Joaquim dos Santos Paralta, moradores que foram no lugar do Vale, freguesia do Covão do Lobo, e em que é cabeça do casal Maria Rosa dos Santos ou Maria Rosa da Conceição, dali, sob pena de revelia.

Vagos, 1 de Março de 1912. — O Escrivão, Luis dos Santos Moraes Sarmiento.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Libertador Azevedo. (4:512)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Porto, cartório do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico por falecimento de Salvador Tavares, casado, morador que foi na Rua do Lindo Vale n.º 206, freguesia de Paranhos, desta cidade, em que é inventariante a viuva Ana de Jesus Silva Tavares, moradora na dita rua, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar os interessados Manuel Tavares, solteiro, maior, e Salvador Tavares Júnior, menor púber, filhos do inventariado, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Porto, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, servindo também na 1.ª vara, *Aires Garrido*. (4:509)

COMARCA DE PINHEL

43 Por sentença de 26 do corrente mês, proferida em virtude do deliberação do júri comercial, foi declarado em estado de falência o comerciante João Dias Algarvio, das Avelãs da Ribeira, visto ter cessado pagamentos de suas obrigações comerciais, não se tendo apresentado no Tribunal nos dez dias anteriores, nem justificado legítimo impedimento.

Foi nomeado administrador da falência António Manuel de Oliveira, desta cidade, e curadores fiscaes a firma comercial Francisco António Ferreira, Successores, José Luis Júnior, comerciantes na cidade da Guarda.

Fica marcado o prazo de trinta dias para a reclamação de créditos, a contar deste anúncio no *Diário do Governo*.

Pinhel, 26 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Amaro*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, *F. Noronha*. (4:498)

44 Nos autos de contas apresentadas por Joaquim da Costa Guimarães, casado, solicitador, desta vila e comarca de Felgueiras, como administrador da massa falida de Joaquim Teixeira Alves, morador que foi no lugar da Estradinha, da freguesia de Senhim, da dita comarca, correm editos de oito dias citando os credores e os herdeiros do dito Joaquim Teixeira Alves, visto este ser falecido, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem acerca das contas.

Felgueiras, 24 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão interino do terceiro officio, *Manuel Soares*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aguilar*. (4:514)

45 Pelo juízo de direito da comarca da Covilhã, cartório do escrivão do terceiro officio, que este subscreeve, correm editos de trinta dias citando todos e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por Maria Nunes, casada em segundas núpcias com Francisco Nunes Lucas, residente no Teixeira, quinta da Atalaia, a qual tem por objecto habilitar-se como única e universal herdeira de João Vicente, ou João Vicente Nicolau, filho único do primeiro matrimonio da requerente com José Vicente Nicolau, e falecido em 31 de Janeiro de 1912, no estado de solteiro, sem descendentes nem irmãos, cuja impugnação deverá ser feita até a terceira audiência depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, com a pena de revelia. As audiências ordinárias neste juízo tom lugar em todas as segundas e quintas feiras, no tribunal judicial, sito na Praça dos Ceraes, desta cidade, por dez horas.

Covilhã, 4 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel de Almeida Ribeiro*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (4:522)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso

46 Pelo presente é convidada qualquer pessoa que tiver achado doze obrigações, em quatro títulos, da Companhia das Águas de Lisboa, com os n.ºs 38:671, 39:513, 56:316 a 56:320, 56:321 a 56:325, averbados a Joaquim José da Costa Bento, viuvo, maior reformado, morador na Rua da Paz n.º 102, freguesia de Ajuda, desta cidade (em usufruto), e em propriedade à menor Helena, filha de Maria Preciosa, a vir apresentá-los neste tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, onde pende a respectiva acção para reforma dos mesmos títulos, sob pena de se declararem inefficazes quando venham a apparecer.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *J. Paiva*. (4:518)

ALIANÇA MADEIRENSE

Companhia de Seguros

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 300:000\$000 réis

Capital realizado e fundos de reserva 102:000\$000 réis

47 Convido os Srs. accionistas a reunirem no dia 21 do corrente, às 12 horas, na sede social, para cumprimento do disposto no artigo 35.º, n.º 2.º, do estatuto.

Funchal, 2 de Março de 1912. — O Presidente, *Manuel José Vieira*. (4:515)

ARREMATACÃO JUDICIAL

48 No dia 13 de Março próximo, pelas dez horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 3.ª vara, se hão-de vender em hasta pública diferentes móveis em virtude da execução que Joaquim de Almeida Baptista Júnior promove contra Alvaro de Castro Neves.

Pelo presente são citados quaisquer credores. Lisboa, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. R. de Castro*. (4:499)

49 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados incertos, que se julguem com direito a doze obrigações em quatro títulos, da Companhia das Águas de Lisboa, com sede na Avenida da Liberdade, com os n.ºs 38:671, 39:513, 56:316 a 56:320, 56:321 a 56:325, os quais se achavam averbados, em usufruto, a Joaquim José da Costa Bento, viuvo, maior reformado, morador na Rua da Paz, n.º 102, freguesia de Ajuda, desta cidade, e em propriedade, à menor Helena, filha de Maria Preciosa, para que os mesmos interessados incertos compareçam no Tribunal do Comércio, desta cidade, sito no Terreiro do Paço, no torreão do lado oriental, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, a fim de verem accusar a mesma citação e conferenciar, na segunda audiência posterior àquella, sobre a reforma dos mesmos títulos, que o dito Bento diz ter perdido em 4 de Janeiro passado quando ia para receber os juros do segundo semestre do ano findo, reforma que é pedida por meio de acção especial requerida por este contra a dita Companhia das Águas de Lisboa, devendo a conferência, a que se refere o artigo 152.º do Código do Processo Commercial, ter lugar na segunda audiência posterior àquella em que for accusada esta citação edital, como já dito fica. As audiências no dito tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos, e sempre por onze horas da manhã.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *J. Paiva*. (4:519)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

50 Por ordem do Ex.º Presidente, são convocados os Srs. accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no escritório da mesma, na Avenida Miguel Bombarda (antiga da Indústria), no dia 27 do corrente, pelas três horas da tarde, a fim de discutir e votar o relatório e propostas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo. Guimarães, 5 de Março de 1912. — O 1.º Secretário da assembleia geral, *João Fernandes de Melo*. (4:503)

51 Pelo juízo de paz do distrito da Ribeira Brava, comarca da Ponta do Sol, cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os réus José Rodrigues Camaraju e consorte Maria Rosa, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e que foram moradores no sítio da Corujeira, freguesia da Tábua, para por si ou procurador agirem o despejo immediato dumas benfeitorias agrícolas que possuem no sítio da Achada, freguesia da Ribeira Brava, sobre terra dos autores José Figueira da Silva, e consorte D. Maria Virginia Figueira da Silva, moradores no sítio da Calçada, freguesia de Campanário, em virtude dos réus terem há anos abandonado a colónia e não pagarem renda, ou impugnarem a acção nos dez dias immediatos ao da publicação dos editos, sob pena de serem havidos por confessos, sendo os termos do processo a seguir os do decreto de 30 de Agosto de 1907, estando os autores prontos a pagar-lhes o valor das benfeitorias a que tenha direito, e que forem devidamente liquidadas. Valor da acção 10\$000 réis.

Lugar da Ribeira Brava, 25 de Janeiro de 1912. — O Escrivão de Paz, *António Quirino Macedo*.
Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Luis Cesar Camacho*. (4:510)

52 Pelo juízo de direito da primeira vara cível desta comarca, cartório do escrivão Tarrozo, correm editos de dez dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer credores incertos dos executados, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, deduzirem os seus artigos de preferências, querendo, nos termos do artigo 932.º e seu § 1.º do Código do Processo Civil, sob pena de ser a quantia em depósito levantada para pagamento da execução e custas subsequentes, no processo de execução da sentença que José Eugénio da Silva move contra José Augusto dos Santos e mulher Antonia Rosa Pacifica dos Santos, moradores que foram na Rua de S. Bento, n.º 44, 1.º andar, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta na cidade de S. Paulo, Estados Unidos da República do Brasil.

Lisboa, 5 de Março de 1912. — O Escrivão, *Domingos Tarrozo*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, servindo também na 1.ª vara cível, *Nunes da Silva*.

53 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho da Pederneira, e Repartição de Finanças, vão à praça no dia 31 do corrente mês, pelas dez horas, para serem arrematados pelo maior lance que for oferecido, à parte da mesma Repartição, o rendimento dos bens imóveis que foram penhorados a António dos Santos Verissimo, morador no sítio da Nazaré, na execução que a Fazenda Nacional lhe moveu por contribuição em dívida.

Repartição de Finanças do concelho de Pederneira, 5 de Março de 1912. — O Escrivão de Execuções Fiscaes, *Emílio Soares Izac*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Execuções, *Gráfico e Silva*. (4)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Por este juízo, cartório do quarto officio e inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Aleixo, ex-morador na aldeia

de Estoi, casado que foi em primeiras núpcias com Vitorina do Carmo e em segundas com Gertrudes da Conceição, moradora na mesma aldeia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando os interessados João Aleixo e sua mulher, cujo nome se ignora, e Joaquim Aleixo, solteiro, maior, ausentes em parte incerta, para todos os termos do referido inventário até final sem prejuízo do seu andamento, nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

O escrivão do quarto officio. — *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 No juízo de direito da comarca de Faro pelo cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Maria das Dores, viuva de António de Sousa Faria, moradora que foi no sítio da Charneca, freguesia de Santa Bárbara, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José Borralho, casado com Catarina das Dores ausente em parte incerta para todos os termos até final do dito inventário pena de revelia.

Faro, 1 de Março de 1912. — O Escrivão, *José Joaquim Pires*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (c)

56 Na comarca de Coimbra, cartório do escrivão Rocha Calixto, correm editos de trinta dias, que começam naquele em que se publicar o respectivo segundo anúncio, a citar os coherdeiros António dos Reis e Francisco dos Reis, solteiros, de maior idade, ausentes em parte incerta, este para os lados de Lisboa e aquele nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de seu pai, João dos Reis, viuvo, e em que é cabeça de casal o filho deste, Manuel dos Reis, solteiro, de maior idade, morador no lugar e freguesia de S. Martinho do Bispo.

Coimbra, 2 de Março de 1912. — O Escrivão, *Gualdino Manuel da R. Calixto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (d)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de José Simões, dos Pardieiros Cimeiros, freguesia do Espinhal, da mencionada comarca, Joaquim Simões, filho do inventariado, casado com Maria do Rosário, esta residente no lugar dos Pardieiros Cimeiros e aquele ausente em parte incerta na provincia de S. Tomé e Príncipe, filho do inventariado, e bem assim são citados para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no referido prazo, quaisquer interessados ou credores incertos.

Penela, 24 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *José Augusto de Serpa Farias*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do terceiro officio, servindo interinamente no primeiro, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Gonçalves, viuvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de Maria Isabel, casada, moradora que foi no sítio do Pouso, desta freguesia de S. Vicente, e em que é inventariante Isabel Pestana, viuva, moradora no sítio da Fajã do Amo, desta mesma freguesia de S. Vicente, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 1 de Março de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, servindo interinamente no primeiro, *Jerónimo Teixeira de Barros*.
Verifiquei. — *Carneiro de Almeida*. (f)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

59 Por este tribunal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando José Crespo Simões de Carvalho, casado, proprietário e advogado, residente que foi em Vila Fernando da Beira, comarca da Guarda, actualmente refugiado em Espanha, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar no referido cartório a quantia de 30\$880 réis, proveniente de custas da sua responsabilidade contadas e em dívida na acção ordinária que requereu contra F. Street & C.º, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora que sejam suficientes para aquele pagamento, sob pena de ser essa nomeação devolvida ao delegado do Ministério Público, e seguir os mais termos a execução que este lhe move.

Lisboa, em 21 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Paiva*. (g)

60 Pela Comissão de Assistência Judiciária, na 2.ª vara desta comarca, cartório do escrivão que este escreve, foi ordenada a intimação de Augusto dos Santos, residente que foi nesta cidade na Rua da Assunção n.º 57, 3.º, e actualmente ausente em parte incerta, para os termos do pedido de concessão de assistência judiciária, requerida por Maria Augusta, como representante de suas filhas menores Lúcia e Elisa Celeste.

É pelo presente intimado o referido ausente para no prazo de cinco dias, findos que sejam o de trinta dias, a contar da publicação do último

anúncio no *Diário do Governo*, comparecer por si ou por seu procurador e contestar, querendo, o pedido de assistência judiciária feito pela dita Maria Augusta, e que as reuniões desta comissão tem lugar às quintas feiras, no tribunal judicial da 2.ª vara desta comarca, no edificio da Boa Hora.

Lisboa, em 29 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, *Castro Lopes*. (h)

EDITAL

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 14 de Março corrente, pelas dez horas, à Rua da Emenda n.º 43, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: Um trem fechado de quatro rodas para dois cavalos; seis cavalos de cor castanha; um cavalo de cor preta e um outro com malhas pretas e brancas, a fim de com o seu produto ser paga uma contribuição industrial do ano de 1910, na importância de 162\$517 réis, cuja execução a Fazenda Nacional move contra Maria Joaquina e José Ferreira.

Lisboa, em 1 de Março de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Henrique de Mendonça, morador que foi na Rua Augusta 213, 2.º D., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 63\$584 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 1 de Março de 1912. — E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

EDITOS DE NOVENTA DIAS

63 No juízo de direito da comarca de Silves, cartório do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel da Conceição Salema, solteiro, maior, pintor, residente, que foi, nesta cidade, e actualmente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e aí marcar-se o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção de investigação de paternidade ilegítima que lhe move Zulmira da Glória, solteira, maior, costureira, moradora nesta cidade, como representante de sua filha Albertina, menor impúbere.

As audiências fazem-se no tribunal judicial sito no edificio dos Paços do Concelho desta cidade, pelas dez horas de todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado ou não se achando compreendido em férias.

Silves, 28 de Fevereiro de 1912. — Eu, *João Francisco Martins*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — *D. Leote*. (l)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria Ferreira e Joaquim Tóres, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final, e sem prejuízo do seu andamento, do inventário orfanológico por óbito de seu pai António Antunes Tóres, casado, do Castelo, freguesia de Vila Chã, no qual é inventariante Joaquina Ferreira, casada, do mesmo lugar.

Pombal, 5 de Março de 1912. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (m)

COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Editos de trinta dias

65 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Cerveira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos e quaisquer credores ou legatários desconhecidos ou residentes fora desta comarca, e nomeadamente as credoras Maria do Guarda, da vila de Caminha, e Rita Gonçalves Terleira, da freguesia de Seixas, ambas da comarca de Caminha, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de João Pereira Rubêlo, casado, que foi, desta vila e comarca de Vila Nova de Cerveira, tudo sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Vila Nova de Cerveira, 29 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão ajudante, *João António Esteves*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Luis de Figueiredo da Guerra*. (n)

ARREMATACÃO

66 Pelo juízo das execuções do primeiro distrito fiscal de Lisboa e 1.º bairro, vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, à porta do tribunal na Rua da Emenda, n.º 46 1.º andar, os bens móveis penhorados à Companhia Industrial Orion na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida. A arrematação há-de ter lugar no dia 15 de Março de 1912, pelas 12 horas.

Lisboa, 5 de Março de 1912. — O Escrivão do 1.º bairro, *Isidoro de Sampaio P. de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)